

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

CM/31/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 3.257, de 18 de fevereiro de 2025.

**Art. 2º** O valor total da presente lei é de R\$ 575.746,87 (quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

**Art. 3º** Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei n.º 4.320/64.

**Art. 4º** nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei n.º 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

**Art. 5º** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- demais documentos exigidos pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 8.362/2017.

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas e Fiscalização

S.S. em 07/04/2025

Presidente

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FISCALIZAÇÃO  
S.S. em 07/04/2025

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 04 de abril de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA:00609135686  
5686

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado(a) em 1º Votação  
por 15 favoráveis e 00 contrários  
S.S. 08/04/2025

Presidente

A ordem do dia desta sessão

08/04/2025

Presidente

DISPENSADO O INTERSTICIO  
REGIMENTAL DE 24 HORAS A  
ORDEM DO DIA DE HOJE

08/04/2025

PRESIDENTE

Aprovado em 2º votação por  
14 favoráveis e 00 contrários  
08/04/2025

Presidente



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: Ver. Sinivaldo Ferreira Paiva

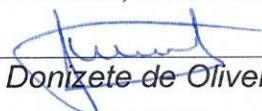
LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/31/2025, que autoriza a concessão de subvenção ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG - CONSEP L no valor de R\$ 575.746,87 (quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos), mediante celebração de Termo de Fomento. A destinação dos recursos para o pagamento de funcionários contratados para apoio administrativo na delegacia se alinha com a finalidade de fortalecer a estrutura de segurança no município.

O projeto encontra-se em consonância com a Constituição Federal (art. 30, I) e com a Lei Federal nº 13.019/2014, que rege as parcerias com organizações da sociedade civil. A subvenção se justifica pelo interesse público na atuação do CONSEP L no suporte à segurança preventiva local. A abertura de crédito adicional especial está prevista na Constituição Federal (art. 167, V) e na Lei nº 4.320/64. Não há vícios de legalidade ou constitucionalidade que impeçam a sua tramitação e aprovação.

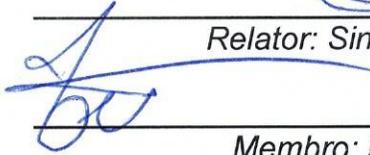
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação conclui que o projeto está juridicamente adequado e recomenda sua aprovação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de abril de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior

  
\_\_\_\_\_  
Relator: Sinivaldo Ferreira Paiva

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Luiz Carlos Mendes



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS  
E FISCALIZAÇÃO**

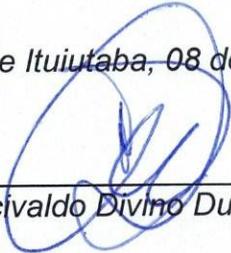
*Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade*

*LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/31/2025, que autoriza a concessão de subvenção ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG - CONSEP L no valor de R\$ 575.746,87 (quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos), mediante celebração de Termo de Fomento. A destinação dos recursos para o pagamento de funcionários contratados para apoio administrativo na delegacia se alinha com a finalidade de fortalecer a estrutura de segurança no município.*

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de abril de 2025.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho*

  
\_\_\_\_\_  
*Relatora: Rivea de Jesus Andrade*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva*



## PAR E C E R Nº Nº 33 /2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/31/2025, que autoriza a concessão de subvenção ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG - CONSEP L no valor de R\$ 575.746,87 (quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos), mediante celebração de Termo de Fomento. A destinação dos recursos para o pagamento de funcionários contratados para apoio administrativo na delegacia se alinha com a finalidade de fortalecer a estrutura de segurança no município. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

O presente projeto de lei visa autorizar a concessão de subvenção ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG - CONSEP L, mediante celebração de Termo de Fomento, para o suporte de sua estrutura operacional. A medida, em análise preliminar, não apresenta óbices jurídicos e encontra respaldo na legislação pertinente, em especial na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

A competência para legislar sobre a concessão de subvenções a entidades da sociedade civil é do município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. O apoio às atividades do CONSEP L, voltadas à segurança preventiva no âmbito local, configura matéria de interesse municipal. (*Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;*).

A concessão de subvenção ao CONSEP L deverá observar os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, que rege as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. O projeto de lei prevê a celebração de Termo de Fomento, instrumento adequado para formalizar a parceria, bem como a necessidade de apresentação de documentos comprobatórios pela entidade beneficiária, em consonância com o artigo 22 da referida lei.

A atuação do CONSEP L no suporte operacional da Delegacia de Polícia Civil de Ituiutaba demonstra o interesse público na concessão da subvenção, uma vez que contribui para a segurança pública local. A destinação dos recursos para o pagamento de funcionários contratados para apoio administrativo na delegacia se alinha com a finalidade de fortalecer a estrutura de segurança no município.

A abertura de crédito adicional especial para a concessão da subvenção está prevista no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, que autoriza a abertura de créditos adicionais especiais ou extraordinários para atender a despesas imprevisíveis e urgentes. O artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e dos Municípios, define crédito adicional especial como aquele destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. No caso em tela, a concessão de



subvenção ao CONSEP L para o suporte operacional da delegacia pode se enquadrar nessa definição.

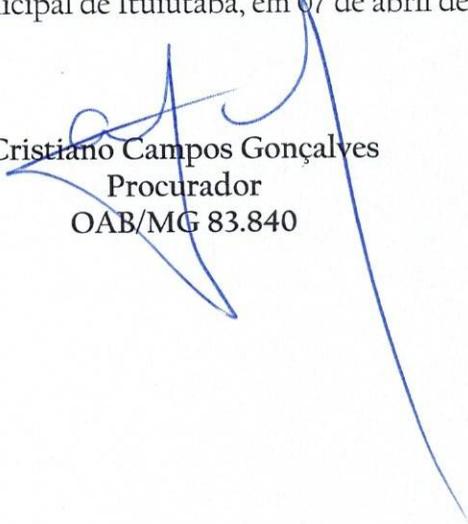
Cito a jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em sua obra "Direito Administrativo" (37ª edição, 2024), que aborda a possibilidade de a administração pública celebrar parcerias com entidades da sociedade civil para a realização de atividades de interesse público. Especificamente sobre as subvenções, a autora afirma:

*"As subvenções sociais são transferências correntes destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza social." (Di Pietro, M. S. Z. Direito administrativo. 37. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024, p. 580)*

Conclusão:

Diante do exposto, o presente parecer é favorável ao Projeto de Lei nº CM/31/2025, por não apresentar óbices jurídicos e estar em consonância com a legislação pertinente e a doutrina.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 07 de abril de 2024.

  
Cristiano Campos Gonçalves  
Procurador  
OAB/MG 83.840



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
Prefeitura Municipal de Ituiutaba  
Capa de Processo



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA**

**SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS**

Número do Processo: 3257 / 2025

Data de Abertura: 18/02/2025 09:49:34

Contribuinte: CONSELHO COMUNITARIO SEG PREV SETOR LESTE

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 99661-6865

C.N.P.J ou C.P.F: 06.232.307/0001-02

Assunto do Processo: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIRO

Complemento do Assunto: CONFORME DOCUMENTAÇÃO SOLICITA-SE RECURSO FINANCEIRO.

Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Atendido por: VALQUIRIA DOS SANTOS TORQUATO

2  
01



# REQUERIMENTO

Ituiutaba-MG., 10 de fevereiro de 2025.

Exma. Sra.  
**Leandra Guedes Ferreira**  
DD. Prefeita de Ituiutaba

**CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-  
CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02, com sede a Av. 15 nº 854, Bairro Centro, CEP 38.300-134 na  
cidade de Ituiutaba/MG, neste ato representado pela sua Presidenta SUELY MARIA DE JESUS  
LEMONS, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus,  
CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº  
49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, vem por meio deste, solicitar a V. Exa. a  
disponibilização de recurso no valor de R\$ 575.746,87 (Quinhentos e setenta e cinco mil  
setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos) para que o CONSEP LESTE possa dar  
suporte na estrutura operacional para pagamento dos 09 (nove) funcionários contratados para apoio  
para prestação de serviço na DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ITUIUTABA.**

Certos de seu pronto atendimento

Atenciosamente,

**SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**  
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00  
PRESIDENTA

A Secretaria Municipal de Governo.  
Segue despacho em anexo, fls. 74.

19/02/25

  
**Thamiris Elias Rosa**  
Matrícula: 828

Antes da manifestação do  
Senhor Secretário de  
Governo, remetendo a Secretaria  
de Finanças o expediente  
para elaboração e envio  
do ... 21/02/25

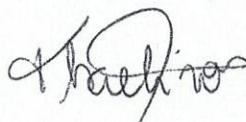
  
**Tamiris Rodrigues Santos**  
Matrícula n 13.104

Segue despacho do Senhor  
Secretário de Finanças  
  
**Tamiris Rodrigues Santos**  
Matrícula n 13.104

com formalizar, o presente  
termo, em face a gestão  
local.  
Justifico a presente carta  
moral - Cota de Regioes  
de Espetáculo e Regioes.  
(Custoria)  
Tamiris Rodrigues Santos  
Assessoria - Mat 13.104  
(Fiscal) ...

Foi juntado em fls. 79 os  
parecer técnico elaborado pela comissão.  
Remeto os autos a procuradoria para  
elaboração de parecer jurídico.

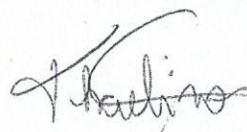
18/03/25

  
**Thamiris Elias Rosa**  
Matrícula: 828

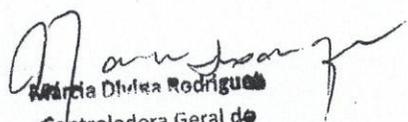
AO SETOR DE CONVÊNIOS,  
SOBRE PARECER DE N. 84/87.  
20/03/25

  
**Luiz David Lara**  
OAB/MG 124.682

A Controladoria  
para inspeção do procedimento  
em todo  
20/03/25.

  
**Thamiris Elias Rosa**  
Matrícula: 828

AO SETOR DE CONVÊNIOS  
para prosseguir  
20/03/2025

  
**Marcia Divina Rodrigues**  
Controladora Geral do  
Município



**DIRETORIA**

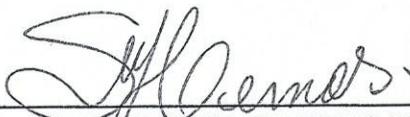
# DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02**, declara para os devidos fins que o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02** se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba-MG., 10 de fevereiro de 2025.

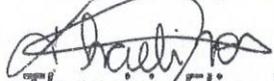
N. Termos

P. Deferimento.

  
\_\_\_\_\_  
**SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**  
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00  
**PRESIDENTA**

Sendo em vista que  
foam cumpridas as  
exigências pontuadas pela  
controladora e a do-  
taçao que seia solicita-  
da após sancionamento  
de lei, a Consideraço-  
se segue para prosseguir.

25.03.25

  
**Thamiris Elias Rosa**  
Matrícula: 828



**DIRETORIA**

# DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02**, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02**, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba-MG., 10 de fevereiro de 2025.

N. Termos

P. Deferimento.

**SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**  
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00  
**PRESIDENTA**

2  
04



**DIRETORIA**

# DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Franceline Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L**, CNPJ 06.232.307/0001-02, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba-MG., 10 de fevereiro de 2025.

N. Termos

P. Deferimento.

  
\_\_\_\_\_  
**SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**  
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00  
**PRESIDENTA**



**DIRETORIA**

# DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Franceline Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02**, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba-MG., 10 de fevereiro de 2025.

N. Termos

P. Deferimento.

**SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**  
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00  
**PRESIDENTA**



**DIRETORIA**

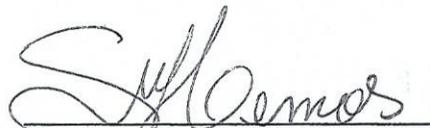
# DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02**, declara para os devidos fins declara para os devidos fins que a entidade **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02** teve seu início das atividades em 18/03/2002 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba-MG., 10 de fevereiro de 2025.

N. Termos

P. Deferimento.

  
\_\_\_\_\_  
**SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**  
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00  
**PRESIDENTA**



**DIRETORIA**

# DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02**, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba-MG., 10 de fevereiro de 2025.

N. Termos

P. Deferimento.

**SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**  
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00  
**PRESIDENTA**

2  
MR



## DIRETORIA

# DECLARAÇÃO

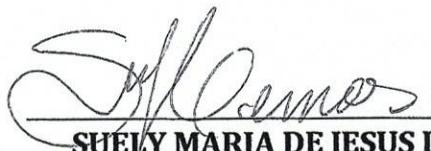
Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L**, CNPJ 06.232.307/0001-02, com sede a Av. 15 nº 854, Bairro Centro, CEP 38.300-134 na cidade de Ituiutaba/MG; nomeia o Sr. **EDSON JOSÉ DA FONSECA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CPF 464.000.016-20 e RG M-3.591.222-SSP-MG, residente e domiciliado a Rua Ruda A. Tannus nº 394 Bairro Lagoa Azul na cidade de Ituiutaba-MG, como Gestor na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba-MG., 10 de fevereiro de 2025.

N. Termos

P. Deferimento.

  
\_\_\_\_\_  
**SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**  
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00  
PRESIDENTA



**DIRETORIA**

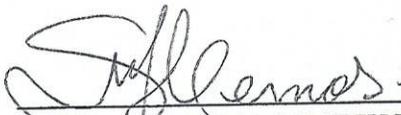
# DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02**, declara para os devidos fins declara para os devidos fins que a entidade **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02** não tem sede própria e que o mesmo funciona no endereço Av. 15 nº 854 sala 09, Bairro Centro, CEP 38.300-134 na cidade de Ituiutaba/MG .

Ituiutaba-MG., 10 de fevereiro de 2025.

N. Termos

P. Deferimento.

  
\_\_\_\_\_  
**SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**  
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00  
**PRESIDENTA**



**DIRETORIA**

# DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02**, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba-MG., 10 de fevereiro de 2025.

N. Termos

P. Deferimento.

**SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**  
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00  
**PRESIDENTA**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA



## PLANO DE TRABALHO

### 1 - Identificação do Solicitante

<b>Razão Social:</b> Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG-CONSEP L				<b>CNPJ:</b> 06.232.307/0001-02
<b>Endereço:</b> Av. 15 nº 854				<b>Bairro:</b> Centro
<b>Cidade:</b> Ituiutaba	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 38.300-134	<b>Fone:</b> 99977-8454	<b>Lei de Util. Pública Municipal</b> 4.044/2010
<b>ContaCorrente:</b> 72.672-9	<b>Banco:</b> 001	<b>Agencia:</b> 0204-6		<b>Registro CMAS :</b> 097 de 12/06/2023
<b>Nome do Responsável:</b> Suely Maria de Jesus Lemos				<b>Cargo:</b> Presidente
<b>Data do vencimento do mandato:</b> 28/07/2022 até 28/07/2026				<b>Fone Contato:</b> 99665-6967
<b>Endereço de contato:</b> Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina				<b>CEP:</b> 38.308-036

### 2 - Caracterização da Proposta:

<b>2-1 - Título:</b> Apoiar melhorias na estrutura das Policias de Ituiutaba	<b>Duração:</b>	
	<b>Início:</b> 01/03/2025	<b>Término:</b> 31/12/2025

#### 2.2 - Justificativa:

Devido a necessidade de melhoria nas condições de trabalho, e dinamizar o andamento da atividade dos integrantes da Policia Civil faz-se necessária à adequação e suporte da estrutura e necessário dar continuidade no TF 20/2024 para pagamento dos 09 (nove) funcionários contratados para apoio, e conseqüentemente o pagamento de despesas administrativas e as obrigações sociais (INSS, FGTS E outros), administração, honorários contábeis, certificação digital para o Esocial.

#### 2-3 - Objetivos:

Melhoria e suporte nas condições de trabalho e no atendimento direto policial. É necessário dar continuidade no TF 20/2024 para pagamento dos 09 (nove) funcionários contratados para que continuem a disposição na delegacia de Policia Civil de Ituiutaba, para um melhor atendimento à população.

#### 2.4 - Metas:

Reforçar o efetivo da PC de Ituiutaba para que possam dar continuidade ao atendimento com qualidade a população de Ituiutaba e região melhorando assim o índice de segurança.

## 2.5 - Descrição de Etapas e Fases:

- Elaboração do Plano de Trabalho;
- Liberação do Recurso;
- Manter 09 (nove) Funcionários contratados com pagamento dos salários, obrigações sociais (INSS, FGTS e outros), honorários contábeis, outros serviços inerentes como serviço de prestação de contas especializado e certificação digital.
- Prestação de contas

## 2.6 - Pessoas Beneficiadas:

Comunidade de Ituiutaba e Região

## 3 - Plano de Aplicação dos Recursos

### 3.1 - Demonstrativo de Custos Solicitados à Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Custos de investimento e/ou custeio

Especificação	Unid.	Quant.	Unitário	Total
- Recolhimento: INSS, FGTS, Rescisões, férias e outros. - Pagamentos de salários, 13º salários, adicional insalubridade e férias. 1/3 de férias. - Pagamentos de serviços de terceiros e outros (Serviço de prestação de contas especializado, Certificação Digital, Segurança do Trabalho, PGR, PCMSO, LTCAT, ASO) e outros. - Honorários contábeis				
<b>Total</b>				<b>R\$ 575.746,8</b>

## 4 - Cronograma de Desembolso Financeiro

### 4.1 - Concedente (Subvenção)

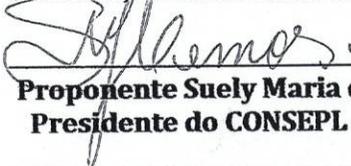
Março	Abril	Maio	Junho	Julho
R\$ 47.978,91				
Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$ 47.978,91	R\$ 47.978,91	R\$ 47.978,91	R\$ 95.957,82	R\$ 95.957,77

## 5 - Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma desse plano de trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, 10 de fevereiro de 2025



**Proponente Suely Maria de Jesus Lemos**  
**Presidente do CONSEPL - 2022/2026**

## 6 - Aprovação pelo Concedente

**APROVADO:**

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

-----  
**Concedente**

*Supremo*



# FICHA CADASTRAL

## EXERCÍCIO 2023

### I - IDENTIFICAÇÃO

- 01 - Entidade: Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG - CONSEP L
- 02 - CNPJ: 06.232.307/0001-02
- 03 - Endereço: Av. 15 nº 854 Sala 09
- 04 - CEP: 38.300-134
- 05 - Bairro: Centro
- 06 - Telefone: (34) 99977-8454 - (34) 99665-6967
- 07 - Fax:
- 08 - Site:
- 09 - E-mail: edsonjosedafonseca@gmail.com

### II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

- 10 - Nome: Suely Maria de Jesus Lemos
- 11 - CPF: 558.196.136-00
- 12 - RG: MG-6.182.578 PCMG
- 13 - Posse: 28/07/2022
- 14 - Endereço: Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49
- 15 - Bairro: Satélite Andradina
- 16 - Telefone: (34) 99665-6967
- 17 - Celular: (34) 99665-6967

Ituiutaba-MG., 10 de fevereiro de 2025.

---

**SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**  
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00  
**PRESIDENTA**

III ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE  
SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP-L.

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

**Artigo 1º-** O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CNPJ 06.232.307/0001-02, doravante também designado pela sigla **CONSEP L**, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública, constituída em 03 (três) de maio de 2004 (dois mil e quatro), cujas atividades visam a manutenção da ordem, a proteção e a defesa social, que rege-se por este estatuto, e pela legislação vigente, tendo prazo de duração indeterminado.

**Artigo 2º-** O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, tem sede e foro na cidade de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, na avenida Quinze, nº 854, CEP 38300-134 - Bairro Centro, podendo abrir e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer localidade do país, bem como mudar do endereço de sua sede com base em deliberação ou aprovação da **ASSEMBLEIA GERAL**, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

**CAPITULO II**

**DO OBJETO SOCIAL**

**Artigo 3º-** O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG tem por objeto atividades de relevância pública e social de apoio à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, constantes na prestação e no desenvolvimento da assistência social, da saúde, da educação, do esporte, do empreendedorismo, dos direitos humanos, da cultura, do trânsito, da segurança pública e do meio ambiente, tendo como benefício as seguintes finalidades específicas:

I - Atuar na organização e execução de ações comunitárias articuladas conjuntamente com o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMUSEG, autoridades policiais e órgãos que compõe o sistema de segurança pública e defesa social promovendo a garantia de direitos,

*Arantes*  
Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr  
Advogado  
OAB MG 189431

*Arantes* *Arantes* *Arantes* *Arantes* *Arantes* *Arantes* *Arantes*

contribuindo com os trabalhos desenvolvidos pelo poder público municipal, estadual e federal, o poder judiciário, o poder legislativo, o setor privado e as instituições do terceiro setor bem como ações e programas apoiados e desenvolvidos pelos órgãos competentes no sentido de planejar através de suas ações programas e projetos, que resultem em melhores condições de proteção, segurança, saúde e bem estar da comunidade.

II- Atuar junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, na promoção da assistência social, da educação, da arte, da cultura e da saúde; podendo desenvolver trabalhos individuais e em grupos, com voluntários, assistindo e apoiando programas e projetos sociais voltados ao atendimento técnico e especializado junto a família, a maternidade, a infância, a adolescência, a terceira idade, a pessoas com deficiência (PCD), a pessoas com doenças raras, aos povos negros, indígenas e a comunidades quilombolas, a pessoas soropositivas para o HIV, a pessoas em tratamentos oncológicos, a população LGBTQIA+, a pessoas em situação de dependência química, a população em situação de rua, entre outros grupos passíveis da mais alta vulnerabilidade social, atuando diretamente sobre a prevenção e o combate ao crime organizado e ao tráfico de drogas.

III - Atuar junto ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes- CMDCA, as instituições do terceiro setor e aos atores sociais que compõe o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), com o intuito de fortalecer e garantir a proteção integral à infância e adolescência, bem como, fomentar a adoção de medidas com vistas a apoiar as atividades relacionadas ao desenvolvimento multi e trans disciplinar de crianças e adolescentes com relação: à educação; à saúde; à cultura; à arte; ao esporte; ao lazer; à erradicação do trabalho infantil; ao combate da exploração e abuso sexual; ao abandono; a todas as formas de violência, discriminação e negligência; à fome, a prevenção ao uso de álcool e outras drogas e à todo e qualquer tipo de violação dos direitos das crianças e adolescentes, visando o seu desenvolvimento integral e garantindo o exercício da cidadania plena conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV - Atuar junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, as Instituições de Longa Permanência para Idosos ILPI, promovendo ações de prevenção e proteção social ligadas a família, a comunidade e ao poder público visando assegurar à pessoa idosa a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à habitação, ao transporte, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência

  
Dr. Vantuil Argentes de Lima Jr.  
Advogado  
OAB MG 189431





familiar e comunitária com base nos princípios do Estatuto da Pessoa Idosa, promovendo a acessibilidade, a inclusão e o combate ao preconceito além de medidas que visam a proteger e dar prioridades às pessoas idosas na comunidade.

V- Atuar junto ao Conselho Municipal de Saúde, órgãos governamentais e as entidades do terceiro setor que prestam serviços de saúde, com base no apoio e na organização do planejamento de ações conjuntas, programas e projetos beneficentes voltados a promoção da saúde, do bem estar social e da qualidade de vida, em conformidade com os preceitos e diretrizes previstos no Sistema Único de Saúde - SUS e na Organização Mundial da Saúde - OMS. Participar de campanhas de doação de sangue e cadastramento de medula óssea; de ações preventivas; de educação sanitária; de saúde mental; de campanhas de vacinação; de serviços de vigilância epidemiológica; de alimentação; nutrição e segurança alimentar; de saneamento básico; da saúde do trabalhador e dos profissionais de segurança pública.

VI - Atuar junto com Conselho Municipal de Meio Ambiente e a Policia Militar de Meio Ambiente, fomentando ações de preservação da fauna e flora, de desenvolvimento sustentável, educação sócio ambiental, agroecologia, combate ao desmatamento, preservação dos rios e nascentes. Além disso, promover a consciência ambiental com base na gestão responsável dos resíduos sólidos urbanos promovendo e valorizando o trabalho dos catadores informais, da coleta seletiva bem como incentivando a logística reversa com base nos princípios da Política Nacional dos Resíduos Sólidos.

VII - Organizar, realizar, divulgar, patrocinar ou participar de eventos, campeonatos, cursos, workshops, exposições, feiras, shows, seminários, conferências, encontros, debates e grupos de estudo ou trabalho, possibilitando a promoção de ações de educação, ensino aprendizagem, desenvolvimento profissional, treinamento, especialização técnica profissional e educação financeira.

VIII - Produzir, editar, publicar, distribuir e divulgar livros, e-books, revistas, vídeos, filmes, banners, comunicação visual, fotos, exposições, programas de rádio difusão, televisivos, computacionais entre outros;

IX - Organizar, elaborar e preparar serviços documentais, cartoriais e de apoio administrativo;

*M. O. L.*  
Dr. Vantuil Akantel de Lima Jr  
Advogado  
OAB/MG 189431

*[Handwritten signatures]*  
Joni Neto

X - Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades inclusive por meio de prestação de serviços, comercialização de mercadorias, fundos patrimoniais, fundos de investimentos e/ou aplicações financeiras, visando sua autosustentabilidade e fomento de novas iniciativas sociais, distribuir e vender produtos e materiais da própria instituição ou de terceiros. Organizar, realizar, divulgar, patrocinar ou participar de eventos e ou campanhas beneficentes, chás, rifas, bazares, promovendo o recolhimento e distribuição de donativos, cobertores, brinquedos, cestas básicas e ou alimentos não perecíveis, materiais escolares entre outros itens de caráter beneficente e social;

XI - Firmar convênios e/ou termos de parceria com órgãos e entidades públicas federais, estaduais, municipais e setores privados para cooperação e integração na realização de objetos específicos das áreas constantes do art. 3º, com assessoria jurídica de interesse suplementar, promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia;

XII - Elaborar, desenvolver, implantar e gerenciar programas que ofereçam a crianças, adolescentes e suas famílias a possibilidade de gozar de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, emocional, ético, moral, espiritual e social.

XIII - Desenvolver e aplicar programas educativos, culturais, sociais, recreativos e esportivos, procurando através dessas atividades, criar consciência crítica dos direitos e deveres individuais e coletivos;

XIV - Construir, reformar, manter e administrar espaços sócioeducacionais, de convivência e de pesquisa à educação, direitos humanos, cidadania e apoio a segurança pública;

XV - Promover ações que visam a economia solidária, o desenvolvimento social e econômico da comunidade;

XVI - Estabelecer convênios e termos de parceria com instituições de ensino, pesquisa e extensão para instalação de recursos que beneficiem a comunidade;

XVII - Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução do objeto social do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG**, mesmo que não estejam contemplados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

*[Handwritten signature]*

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr  
Advogado  
OAB MG 189431

*[Handwritten signatures]*

Parágrafo 1º - Para a consecução de seus objetos, o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG poderá firmar contratos, acordos, parcerias, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênios entre outros instrumentos, com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, como proponente ou em rede.

Parágrafo 2º - Para a manutenção das suas atividades o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG poderá receber doações de qualquer natureza; auxílios, emendas impositivas, parlamentares, termo de fomento e subvenções do Poder Público; auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, sendo que toda e quaisquer fonte de renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Parágrafo 3º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG atua por meio da execução direta e indireta de projetos, programas, planos de ação, podendo receber e fazer doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços de assessoria ou intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações da sociedade civil e a órgãos do setor público.

Parágrafo 4º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG poderá oferecer plataforma digital de treinamento e aprendizagem profissional visando a mobilização, o desenvolvimento e o protagonismo juvenil, podendo ser acessada por diferentes públicos com interesse comum e afinidade com seu objeto social.

Parágrafo 5º- No desenvolvimento de suas atividades, o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não terá qualquer discriminação de raça, cor, religião, concepção ou ideologia política partidária, filosófica e de classe social, prestando serviços gratuitos, permanentes.

*Emenda*  
Dr. Vantuil Avântes de Lima Jr.  
Advogado  
OAB MG 189431

*Phy*  
*Amor*  
*Silviana*  
*Paula*  
*João*  
*José Neto*  
*Orlando*

Artigo 4º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela ASSEMBLÉIA GERAL, complementarará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes neste Estatuto Social.

### CAPITULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 6º - A assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 7º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- II - Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Artigo 28º;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno.

Artigo 8º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Dr. Vantuil Alves de Lima Jr  
Advogado  
OAB MG 189431

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados para tratar de assunto de sua exclusiva competência.

**Artigo 10º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios eficazes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados;

§2º - Em segunda convocação, instalar-se-á a assembleia 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados da Instituição.

**Artigo 11º** - A Diretoria será constituída pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, devendo exercer a administração dentro das normas do Estatuto e do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins executivos e sociais.

**Parágrafo 1º** - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terá a duração de 03 (três) anos, podendo haver reeleição, por igual período.

**Parágrafo 2º** - Poderá haver a possibilidade de acúmulo de cargos efetivos da Diretoria Executiva, desde que previamente aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL e desde que não haja incompatibilidade de funções no exercício dos mesmos.

**Artigo 12º** - Compete o presidente:

- I - Representar o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG**, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir as Assembleias Gerais;

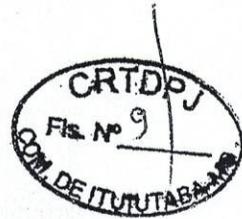
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
gore neto

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr  
Advogado  
OAB MG 189431



IV - Convocar e presidir as reuniões da diretoria.

Artigo 13º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o(a) presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Artigo 14º - Compete ao Secretário:

- I - Redigir as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- II - Divulgar todas as notícias das atividades da Instituição;
- III - Executar outras atividades correlatas que julgar necessárias.
- IV - Substituir o(a) Presidente e Vice-Presidente em seus impedimentos.

Artigo 15º - Compete ao Tesoureiro:

I - Zelar pela boa condução das operações, processos e rotina administrativo-financeiras do  
**CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG.**

II - Assinar em conjunto com o(a) PRESIDENTE, quaisquer títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade financeira;

III - Pagar as contas autorizadas pelo presidente;

IV - Apresentar balancetes de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

V - Apresentar o relatório financeiro e balanço anual para conhecimento de todos os associados e submetidos à apreciação da Assembleia Geral;

VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Artigo 16º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, cujo mandato de 03 (três) anos se encerra ao término da respectiva Diretoria.

Artigo 17º - Compete ao Conselho Fiscal:

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr.  
Advogado  
OAB MG 189431



- I - Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração contábil da instituição;
- II - Examinar os balancetes mensais apresentados pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Appreciar os balanços e investimentos que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens de qualquer natureza.
- V - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

**Parágrafo Único** - O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 18º**- O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus Diretores, Sócios, Conselheiros, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes.

§1º - No mesmo sentido, não haverá distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, gratificações, participações, vantagens, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, à dirigentes, mantenedores, associados, bem como a qualquer outra pessoa ou entidade de direito público ou privado, qualquer rendimento financeiro proveniente de suas atividades peculiares, auferidos mediante o exercício de suas atividades, competências e funções que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§2º - Exclui-se desta proibição, única e exclusivamente a remuneração à pessoas que atuem efetivamente como funcionários da Instituição e para aqueles que a ela prestem serviços profissionais específicos, terceirizados necessários a consecução dos objetos sociais, sempre licitados e autorizados pela Diretoria, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à área em que estiverem atuando.

#### CAPÍTULO IV

#### DA GESTÃO LEGAL E ADMINISTRATIVA

*Phy*  
*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*José Neto*  
*[Signature]*

*Arantes*

Artigo 19º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, necessariamente deverá respeitar em todos os seus atos e decisões o seguinte:

- I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II - a doação de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, decorrente de qualquer natureza;
- III - A prestação de contas da Instituição, deverá respeitar o seguinte:
  - a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
  - b) a publicação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
  - c) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Instituição será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, com doações ou contribuições pecuniárias, renunciarão expressamente, por si, seus herdeiros e sucessores, no ato da formalização da doação ou contribuição, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de dissolução do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG.

## CAPÍTULO V

### DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

*Ph*  
*Acervo*

*Silveira*  
*Haus*

*[Signature]*  
*[Signature]*

*[Signature]*

*José Neto*

*[Signature]*



Artigo 20º - O quadro social do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG é constituído por número ilimitado de associados, sendo todos(as) maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, religião ou política, e terá as seguintes categorias de sócios:

- Fundadores;
- Regulares;
- Beneméritos;

§ 1º - São sócios fundadores os que assinaram a ata de fundação do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG em 18 (dezoito) de março de 2002 (dois mil e dois).

§ 2º - São sócios regulares todos aqueles admitidos no quadro social e não enquadrados como Fundadores.

§ 3º - São sócios beneméritos os que, tendo prestado relevantes serviços à sociedade, forem distinguidos espontaneamente ou por proposta, pela ASSEMBLÉIA GERAL.

Parágrafo Único - Todos os membros ASSOCIADOS regulares integrantes da Diretoria Executiva em vigor terão direito a voto, sendo considerado como peso 2 (dois) o voto dos Sócios-Fundadores e como peso 1 (um) o voto dos ASSOCIADOS REGULARES da atual gestão.

Artigo 21º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos efetivos e suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Participar das ASSEMBLÉIAS GERAIS ordinárias e extraordinárias e nelas apresentar propostas e decidir sobre assuntos constantes dos editais de convocação;

Artigo 22º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria;
- III - Respeitar todos os associados e zelar para a harmonia entre eles;

Jose Neto

*maria*

Dr. Vantuil Alencar de Lima Jr  
Advogado  
OAB MG 189431

IV - Contribuir com trabalhos voluntários para as atividades sociais, e caso necessário, financeiramente;

§1º - O associado poderá ser desligado, por iniciativa própria, ou, havendo justa causa, excluído da associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à ASSEMBLÉIA GERAL.

§2º - Entende-se por justa causa, o descumprimento de qualquer norma prevista neste Estatuto, podendo ser aplicada as penas de advertência e suspensão, caso em que a falta não seja entendida como grave.

Artigo 23º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO

Artigo 24º - O patrimônio do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, numerários depositados em Instituições financeiras, ações e apólices da dívida pública, cujo o inventário deverá fazer parte do balanço anual da entidade.

Artigo 25º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da nossa entidade.

Artigo 26º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG aplicará integralmente suas receitas, rendas, rendimentos ou eventuais resultados operacionais, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

*Phy*  
*Arves*

*Silvamos*  
*Wass*

*José Neto*  
*Haroldo*

*Arves*



Artigo 27º - É vedada ao CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 28º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG somente poderá ser dissolvido por decisão da ASSEMBLÉIA GERAL extraordinária, especialmente convocada para tal fim, quando se tornar inviável a continuação de suas atividades.

Artigo 29º - O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na ASSEMBLÉIA GERAL, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 30º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e posteriormente referendados pela ASSEMBLÉIA GERAL.

Ituiutaba-MG, 18 de Março de 2024.

*Suely Maria de Jesus Lemos*  
PRESIDENTE: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, Brasileira, casada, do lar, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na cidade de Ituiutaba-MG.

*Donizete Rodrigues de Oliveira*  
VICE-PRESIDENTE: DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, ambientalista, CPF 652.443.546-04 e RG M-3.307.183-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua 25 de Dezembro nº 417 Bairro Novo Mundo CEP 38.307-029 na cidade de Ituiutaba-MG.

*Edson José da Fonseca*  
DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO): EDSON JOSÉ DA FONSECA, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF 464.000.016-20 e RG M-3.591.222-SSP-MG, residente e domiciliado a Rua Ruda A. Tannus nº394 Bairro Lagoa Azul I CEP 38.307-254 na cidade de Ituiutaba-MG.

*Claudia Andraus Borges*  
DIRETORA FINANCEIRA (TESOUREIRA): CLAUDIA ANDRAUS BORGES, brasileira casada, bancaria, CPF: 740.255.206-30 e RG. M 3,546.107-SSP-MG, residente e domiciliada à Av. 19 nº. 833 Bairro Centro CEP 38.300-124 na cidade de Ituiutaba-MG.

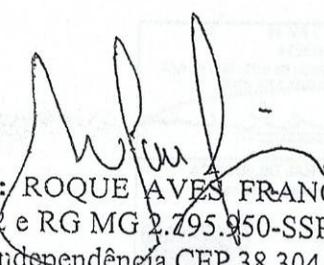
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*Josi Neto*

*[Handwritten signature]*  
Dr. Vantuil Arcades de Lima Jr  
Advogado  
OAB MG 189431

  
**CONSELHO DELIBERATIVO: ROQUE AVES FRANCO**, brasileiro, casado, gerente administrativo, CPF 340.841.186-72 e RG MG 2.795.950-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Dr. Luiz Laterza nº 568 Bairro Independência CEP 38.304-218 na cidade de Ituiutaba-MG.

*João Batista do Prado*  
**CONSELHO DELIBERATIVO: JOÃO BATISTA DO PRADO**, brasileiro, casado, Cartorário, CPF 360.405.766-91 e RG M-1.611.383-SSP-MG residente e domiciliado à Rua Jorge Miguel Féres nº 342 Bairro Ipiranga CEP 38.302-068 na cidade de Ituiutaba-MG.

*José Alves Camargos Neto*  
**CONSELHO DELIBERATIVO: JOSÉ ALVES CAMARGOS NETO**, brasileiro, solteiro, torneiro mecânico, CPF: 119.636.836-84, MG-19.306.229-SSP-MG, residente e domiciliado à rua 34, nº 234 Bairro Progresso CEP 38.302-006 na cidade de Ituiutaba-MG.

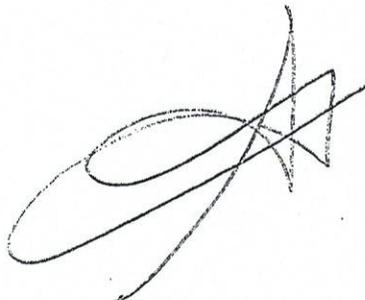
*Vilmar José da Silva*  
**CONSELHO FISCAL: VILMAR JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, aposentado, CPF 458.105.756-68 e RG MG 9.235.964-SSP-MG, residente e domiciliado à rua das Primaveras nº 222 Bairro Gardênia CEP 38.301-098 na cidade de Ituiutaba-MG.

*Arino Luiz de Carvalho*  
**CONSELHO FISCAL: ARINO LUIZ DE CARVALHO**, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, CPF 182.461.686-49 e RG M632.954-SSP-MG residente e domiciliado à rua Platina nº 821 Bairro Santo Antônio CEP 38.301-018 na cidade de Ituiutaba-MG.

*Celso*  
**CONSELHO FISCAL: CELSO GUIMARÃES DA COSTA**, brasileiro, casado, contador, CPF 138.938.586-87 e RG MG-292.076-SSP-MG residente e domiciliado a Rua 24 nº 2113 Bairro Centro CEP 38.300-078 na cidade de Ituiutaba-MG.

Dr. Vantuil Araújo de Lima Jr  
Advogado  
OAB MG 189431





*Arino*



**ATA DA REUNIÃO DE ELEIÇÃO E POSSE DE NOVA DIRETORIA DA NOVA DIRETORIA PARA CUMPRIR O MANDATO DE 28/07/2022 A 28/07/2026 DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG - CONSEP L, REALIZADA NO DIA 28/07/2022.(ESTATUTO REG. L. A-3, FLS 218, SOB O Nº 2121 EM 03/05/2004**

**DIRETORIA**

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de 2022, às 20h10min, reuniram-se os membros do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG - CONSEP L, nas dependências do Lions Clube de Ituiutaba Cônego Ângelo, sito a rua Pernambuco nº 303, Bairro Universitário, na cidade de Ituiutaba/MG, constantes do registro de presença, com a finalidade de deliberar sobre a eleição e posse de nova diretoria, presidida pelo Sr. Donizete Rodrigues de Oliveira. A formação da mesa foi feita pelo Sr. Edson José da Fonseca que após nominar os integrantes da mesa, passou a palavra ao presidente. Prosseguindo, o Sr. Presidente convidou a Sra. Cláudia para proferir a invocação a Deus. Sequenciando solicitou a todos os presentes que ficassem de pé para juntos entoarem a primeira estrofe do Hino à Bandeira. Em seguida pediu a todos para tomarem seus assentos. Neste momento o presidente dando sequência ao protocolo, nomeou o Sr. Edson José da Fonseca para atuar como Mestre de Cerimônias. Após nomeado o Sr. Edson fez a consideração acerca da matéria constante da ordem do dia tratando-se do assunto acerca da eleição e posse da nova diretoria para cumprir o mandato de 28/07/2022 até 28/07/2026 em seguida passou a palavra ao Presidente da sessão que realizou a cerimônia de posse da nova diretoria do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG - CONSEP L para o biênio 2.022/2.026 ficando assim constituída pelos membros abaixo civilmente qualificados juntamente com suas funções:

- PRESIDENTE: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na cidade de Ituiutaba-MG.; **VICE-PRESIDENTE: DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Ambientalista, CPF 652.443.546-04 e RG M-3.307.183-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua 25 de Dezembro nº 417 Bairro Novo Mundo na cidade de Ituiutaba-MG.;
- DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO): EDSON JOSÉ DA FONSECA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CPF 464.000.016-20 e RG M-3.591.222-SSP-MG, residente e domiciliado a Rua Ruda A. Tannus nº 394 Bairro Lagoa Azul na cidade de Ituiutaba-MG.;
- DIRETORA FINANCEIRA (TESOUREIRA) CLAUDIA ANDRAUS BORGES**, brasileira casada, bancaria, CPF: 740.255.206-30 E RG. M 3.546.107-SSP-MG, residente e domiciliada à Av. 19 nº. 833CENTRO - ITUIUTABA-MG.;
- CONSELHO DELIBERATIVO: ROQUE ALVES FRANCO**, brasileiro, casado, Gerente Administrativo, CPF 340.841.186-72 e RG MG 2.795.950-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Dr. Luiz Laterza nº 568 Bairro Independência na cidade de Ituiutaba-MG.;
- JOÃO BATISTA DO PRADO**, brasileiro, casado, Cartorário, CPF 360.405.766-91 e RG M-1.611.383-SSP-MG residente e domiciliado à Rua Jorge Miguel Féres nº 342 Bairro Ipiranga na cidade de Ituiutaba-MG e **JOSE ALVES CAMARGOS NETO**, brasileiro, solteiro, Torneiro Mecânico, CPF: 119.636.836-84, RG MG-19.306.229-SSP/MG, residente e domiciliado à Rua 34 nº 234 Bairro Progresso na cidade de Ituiutaba-MG.;
- CONSELHO FISCAL: VILMAR JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Aposentado, CPF 458.105.756-68 e RG MG-9.235.964-SSP-MG residente e domiciliado à Rua das Primaveras nº 222 Bairro Gardênia na cidade de Ituiutaba-MG e **ARINO LUIZ DE**

*Edson José da Fonseca*

*[Handwritten signatures: Edson José da Fonseca, Borges, Silva, Arino Luiz de]*

CARVALHO, brasileiro, casado, Funcionário Público Aposentado, CPF 182.461.686-49 e RG M-632.954-SSP-MG residente e domiciliado à Rua Platina nº 821 Bairro Santo Antonio na cidade de Ituiutaba-MG e CELSO GUIMARÃES DA COSTA, brasileiro, casado, Contador, CPF 138.938.586-87 e RG MG-292.076-SSP-MG residente e domiciliado a Rua 24 nº 2113 Centro, cidade de Ituiutaba/MG.; CONSELHEIRO TÉCNICO: TEN PEDRO PAULO CARVALHO FRANCO, brasileiro, casado, 1º Ten. PMMG, CPF 004.497.511-20 e RG 459443-6/ GO, Rua Jerônimo Ribeiro de Menezes, 171, Gerson Baduy na cidade de Ituiutaba/MG.; e encerrou suas atividades, agradecendo mais uma vez a deferência a ele concedida.

O presidente da sessão neste momento passa a palavra ao presidente eleita, que agradece ao Sr. Edson José pela sua brilhante atuação como mestre de cerimônias. E declara a palavra franca. Alguns diretores fizeram uso da palavra.

Eu, Sr. Edson José da Fonseca, secretário, redigi esta ata que após lida apreciada e aprovada será assinada pela diretoria executiva que para fins fiscais é constituída pelo presidente, tesoureiro e secretário.

Ituiutaba-MG., 28 de julho de 2022



*Suely Maria de Jesus Lemos*

**PRESIDENTA. 2022/2024- SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**  
CPF: 558.196.136-00

*José*

*Donizete Rodrigues de Oliveira*

**VICE-PRESIDENTE. 2022/2024- DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
CPF: 652.443.546-04

*Edson José da Fonseca*

**SECRETARIO 2022/2024- EDSON JOSÉ DA FONSECA**  
CPF: 464.000.016-20

*Edson*

*Claudia Andraus Borges*

**DIRETOR. FINANC. 2022/2024- CLAUDIA ANDRAUS BORGES**  
CPF: 740.255.206-30

*Roque Alves Franco*

**CONSELHO DELIBERATIVO 2022/2024- ROQUE ALVES FRANCO**  
CPF: 340.841.186-72

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*arost*

*PL*

*João Batista do Prado*

**CONSELHO DELIBERATIVO 2022/2024- JOÃO BATISTA DO PRADO**

**CPF: 360.405.766-91**



*José Abel Camargos Neto*

**CONSELHO DELIBERATIVO 2022/2024- JOSÉ A. CAMARGOS NETO**

**CPF: 119.636.836-84**

*Vilmar José da Silva*

**CONSELHO FISCAL 2022/2024- VILMAR JOSE DA SILVA**

**CPF: 458.105.756-68**

*Arino Luiz de Carvalho*

**CONSELHO FISCAL 2022/2024- ARINO LUIZ DE CARVALHO**

**CPF: 182.461.686-49**

*Celso Guimarães da Costa*

**CONSELHO FISCAL 2022/2024- CELSO GUIMARÃES DA COSTA**

**CPF: 138.938.586-87**

*Pedro Paulo Cavalho Franco*

**CONSELHEIRO TÉCNICO 2022/2024 TEN PEDRO PAULO C. FRANCO**

**CPF: 004.497.511-20**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**DIRETORIA**

# DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L**, CNPJ 06.232.307/0001-02, com sede a Av. 15 nº 854, Bairro Centro, CEP 38.300-134 na cidade de Ituiutaba/MG; Certifico que os dirigentes e conselheiros abaixo relacionados da referida entidade, cujo período de atuação é de 28/07/2022 a 28/07/2026:

**PRESIDENTE: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na cidade de Ituiutaba-MG.; **VICE-PRESIDENTE: DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Ambientalista, CPF 652.443.546-04 e RG M-3.307.183-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua 25 de Dezembro nº 417 Bairro Novo Mundo na cidade de Ituiutaba-MG.: **DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO): EDSON JOSÉ DA FONSECA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CPF 464.000.016-20 e RG M-3.591.222-SSP-MG, residente e domiciliado a Rua Ruda A. Tannus nº 394 Bairro Lagoa Azul na cidade de Ituiutaba-MG.; **DIRETORA FINANCEIRA (TESOUREIRA) CLAUDIA ANDRAUS BORGES**, brasileira casada, bancaria, CPF: 740.255.206-30 E RG. M 3.546.107-SSP-MG, residente e domiciliada à Av. 19 nº. 833CENTRO – ITUIUTABA-MG.; **CONSELHO DELIBERATIVO: ROQUE ALVES FRANCO**, brasileiro, casado, Gerente Administrativo, CPF 340.841.186-72 e RG MG 2.795.950-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Dr. Luiz Laterza nº 568 Bairro Independência na cidade de Ituiutaba-MG.; **JOÃO BATISTA DO PRADO**, brasileiro, casado, Cartorário, CPF 360.405.766-91 e RG M-1.611.383-SSP-MG residente e domiciliado à Rua Jorge Miguel Féres nº 342 Bairro Ipiranga na cidade de Ituiutaba-MG e **JOSÉ ALVES CAMARGOS NETO**, brasileiro, solteiro, Torneiro Mecânico, CPF: 119.636.836-84, RG MG-19.306.229-SSP/MG, residente e domiciliado à Rua 34 nº 234 Bairro Progresso na cidade de Ituiutaba-MG.; **CONSELHO FISCAL: VILMAR JOSÉ DA SILVA**,

33

brasileiro, solteiro, Aposentado, CPF 458.105.756-68 e RG MG-9.235.964-SSP-MG residente e domiciliado à Rua das Primaveras nº 222 Bairro Gardênia na cidade de Ituiutaba-MG e **ARINO LUIZ DE CARVALHO**, brasileiro, casado, Funcionário Público Aposentado, CPF 182.461.686-49 e RG M-632. 954-SSP-MG residente e domiciliado à Rua Platina nº 821 Bairro Santo Antonio na cidade de Ituiutaba-MG e **CELSO GUIMARÃES DA COSTA**, brasileiro, casado, Contador, CPF 138.938.586-87 e RG MG-292.076-SSP-MG residente e domiciliado a Rua 24 nº 2113 Centro, cidade de Ituiutaba/MG.; **CONSELHEIRO TÉCNICO: TEN PEDRO PAULO CARVALHO FRANCO**, brasileiro, casado, 1º Ten. PMMG, CPF 004.497.511-20 e RG 459443-6/ GO, Rua Jerônimo Ribeiro de Menezes, 171, Gerson Baduy na cidade de Ituiutaba/MG.

Ituiutaba-MG., 10 de fevereiro de 2025.

N. Termos

P. Deferimento.



---

**SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**  
**CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00**  
**PRESIDENTA**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



*Evelyn Maria de Jesus Barros*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Brasileira

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-6. 1932. 578

DATA DE EXPEDIÇÃO 04/05/2021

NOME SUELY MARIA DE JESUS LEIROS

ENDEREÇO RUA RUI BARROS DE OLIVEIRA FRENTE LMA MARIA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE NATALIA MA DATA DE NASCIMENTO 1975/12/20

PROV. DE ORIGEM MA RG 10-B-52 FL 93-V

CPF 958.196.136-00

PT-1255

ADRIANA DE BARROS MONTEIRO DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

3. VII

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Indústria Gráfica Asilheiro



**Durocard**

DOMINGOS R OLIVEIRA  
 R VINTE E CINCO DE DEZEMBRO 417 CS  
 NOVO MUNDO  
 35007-029 ITUIUTABA MG

**Resumo em Real**

Saldo anterior	44,75	IOF	Saque e crédito relativo
Pagamentos/Cedidos	0,00		Fundamento de contas a vista
Compras/Debitos	37,57		
<b>Valor Total - R\$</b>	<b>22,82</b>	<b>Encargos</b>	

PRODUTO PLASTICA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1765900869

1765900869

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA NACIONAL DE MONETARIZAÇÃO

13/05/2003

25/15/2003

MINAS GERAIS

SÃO DE 0,00 % a.m. CET 0,00 % a.a.



VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL

2264241311



NOME  
EDSON JOSE DA FONSECA

DOC. IDENTIDADE / OUTRO DOCUMENTO UF

ESP

MIC

CPF  
464.000.016-20

DATA NASCIMENTO  
09/05/1965

FILIAÇÃO

JOSE PARREIRA DA  
FONSECA  
JERONIMA DIVINA  
PARREIRA

PERMANENTE

ACC

CATEG. AB

Nº REGISTRO

01944714889

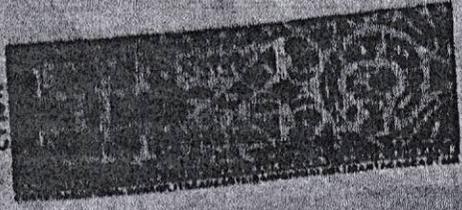
VALIDADE

20/08/2026

1ª VALIDADE

24/02/1989

OBSERVAÇÕES



*Edson José da Fonseca*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

ITUIUTABA, MG

DATA EMISSÃO

26/08/2021

JUSTIFICAR

311

TELECOM

**EDSON JOSE DA FONSECA**

RUDA AGDA TANNUS 394 R  
C UNICA LAGOA AZUL I  
38307-254 ITUIUTABA MG

**PAGUE COM PIX**

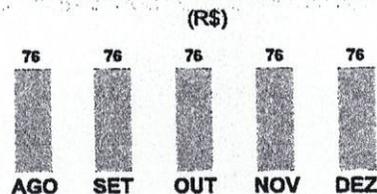


Nº da fatura  
**484151006**  
Valor total da conta  
**R\$ 76,07**  
Data de vencimento  
**20 / jan / 2025**

**FALE COM A ALGAR TELECOM**

www.algartelecom.com.br  
@algartelecom  
facebook.com/algartelecom  
Ou ligue 103 12  
Baixe o APP Algar Telecom no seu Celular

**HISTÓRICO VALOR DA CONTA**



**EMIÇÃO DESTA CONTA: 03/01/2025**

**CONTA SIMPLIFICADA**

**CELULAR**

SEU NÚMERO	VALOR (R\$)	PLANO
99977-8454	76,07	PLANO CONTROLE 8GB

**TOTAL R\$ 76,07**

Declaração de quitação anual de débitos. Código do cliente: 000730283763 A Algar Telecom declara para os devidos fins da Lei 12.007/2009 que as faturas vencidas e pagas até o ano de 2024, no que se refere aos serviços por ela prestados se encontram quitadas.



**UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO**

Você pode migrar para um plano que não possui livros digitais, sem a cobrança de multa. Fale com a gente pelo nosso canal de atendimento 10312.

Nome do Cliente: **EDSON JOSE DA FONSECA**

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
484151006		000730283763	20/01/2025	76,07

84670000000-9 76070004000-8 07302837630-6 48415100600-0



**AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**





Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Distribuída  
 CELSA DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ Nº 04.191.160/0001-16 / INSC. ESTADUAL Nº 322128-0007  
 AV. BARROSA, 1.200 - 1ª ANDAR - BLS 3 - BARRIO SANTO AUGUSTINO - CEP. 56100-135 - BELA RIBEIRÃO - PE

**CLAUDIA ANDRAUS BORGES ALVES  
 BEVERINO  
 AV DEZENOVE 833 CS**

**Nº DO CLIENTE: 7203034575**

**CENTRO  
 ITUIUTABA - MG  
 CEP: 38300124**

**CPF: 740.211.884-04**

Nº de Inscrição		Categorias		Tarifa	
3005318/11		Residencial		BRÁSICO	
Data de Início		Data de Término		Modalidade Tarifária	
Início	Fim	Pós-ano	Tarifa Convencional		
06/12	07/11	04/02			



Contratado: 32043/111155/0011 Data da Impressão: 07/01/2025 05:47:41  
 NOTA FISCAL - 225507311 Série: 000 Data de emissão: 07/01/2025

Chave de acesso: 31250100908180000150660002255073112055878279  
 FRENDA EM CONTAGEM - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO  
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica  
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.org.gov.br/spedmg/>

Tip de Medição	Medição	Letura Anterior	Letura Atual	Fator de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	ART214004260	8072	8376	1	304
Energia Injetada	ART214004260	35856	36712	1	856

Descrição	Unid	Quant	Preço unit	Valor	ICMS	ICMS	ICMS	Taxa
Energia Elétrica	kWh	80	1,01112671	80,89	1,47	60,54	18,00	9,09
Energia SCFI - NTA		254	0,53071000	134,90	0,00	0,00	0,00	0,53071000
Energia compartilhada		264	0,53071000	139,90	0,00	0,00	0,00	0,53071000
Contribuição Social				62,77				
Bonus IRRPJ - art 21 da Lei 10.438/2002				6,99				

Total 96,33 1,47 60,54 9,09 Pág 1 de 1

**JAN/2025      22/01/2025      R\$ 96,33**

	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota %	Valor (R\$)
ICMS	50,54	18,00	R\$ 9,09
ICMS	41,45	0,63	R\$ 0,26
PIS/PJ	41,45	2,02	R\$ 1,21

Mês/Ano	Consumo em kWh	Consumo em kWh/dia	Dias de Faturam
JAN/2025	304	9,50	32
DEZ/2024	287	8,61	31
NOV/2024	236	6,42	28
OUT/2024	398	12,06	33
SET/2024	196	6,32	31
AGO/2024	185	5,96	31
JUL/2024	181	6,03	30
JUN/2024	256	7,75	33
MAY/2024	264	9,42	28
ABR/2024	250	8,33	30
MAR/2024	270	8,18	33
FEV/2024	305	11,03	28
JAN/2024	368	11,87	31

**SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 450,00 kWh. De 2024. Verde - JAN/25 Band. Verde. Tarifa vigente conforme Res Ansel nº 3.322, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Considerar nota fiscal quitada após débito em sua c/c. Unidade faz parte de sistema de...**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2607039243

2 - 1 NOME E SOBRENOME  
 ROQUE ALVES FRANCO

1ª HABILITAÇÃO  
 29/12/1994

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
 16/08/1958 ITUIUTABA/MG

4ª DATA EMISSÃO 15/05/2023 4ª VALIDADE 12/05/2028 ACC **D**

4º DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
 M2795950 SSP MG

4º CPF 340.841.186-72 5 Nº REGISTRO 02782500992 8 CAT. HAB. **B**

NACIONALIDADE  
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO  
 IRINEU FRANCO DE ALMEIDA

JUVERCINA ALVES DE ALMEIDA



*Roque Alves Franco*  
 7 ASSINATURA DO PORTADOR

	10	11	12		10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				D2			
B			12/05/2028	DE			
B1				CE			
C				DE			
C1				DE			

12 OBSERVAÇÕES

*Eurico da Cunha Neto*  
 EURICO DA CUNHA NETO  
 DIRETOR DETRAN - MG

ASSINATURA DO EMISSOR  
 33686537025  
 MG639588732

LOCAL  
 ITUIUTABA, MG

PROBIO DO COEFICIENTE

2607039243





DOCUMENTO QUEM LAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA  
 CEMIG DISTRIBUIDORA S.A. CNPJ 08.991.194/0001-98 / UNIC. ESTADUAL Nº 1.221-8 D007  
 69 - BARBACENA, 1300 - 1º ANDAR - ALA 3 - DISTRITO SÂMBELO D'ÁVILA  
 CEP: 34.801-131, WELTON CHILDEWAY, MG

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.430, DE 26 DE ABRIL DE 2002

RÔQUE ALVES FRANCO  
 RUA DOUTOR LUIZ LATERZA S/N CV 2  
 INDEPENDÊNCIA  
 38304-210 ITUUBA, MG  
 CEP: 340 2-110-000

Referência a  
**NOV2024**

Vencimento  
**11/12/2024**

Valor a pagar (R\$)  
**239,91**



NOTA FISCAL Nº 213276755 - SÉRIE:000  
 Data de emissão 25/11/2024  
 Consulte pela Chave de Acesso em  
<http://www.sped.fazenda.gov.br/sped/nf/e>  
 chave de acesso  
 11241106951180000115200002132767551070302690  
 Protocolo de autorização: 1312400231029521  
 25/11/2024 às 23:28:13

Nº DO CLIENTE  
**7003448520**

Nº DA INSTALAÇÃO  
**3006493208**

Situação		Medição		Data de Corte	
Residencial Monofásico	Residencial	Convencional B1	Antena	Módul	Nº de dias Pré-cios
			25/10	25/11	31 23/12

Valores Futurados									
Base de Cálculo	Unid.	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Valor (R\$)	Preço Unit. (R\$)	Quant.	Valor (R\$)	Valor Total (R\$)	
Energia Elétrica	kWh	193	1,04701904	202,05	5,47	202,05	18,00	36,37	0,83013742
Contrib. Fun. Pública Municipal				32,10					
Multa 2% sobre conta de 10/2024				5,46					
Juros 1 Nam sobre conta 10/24 pg 13/11/24				0,16					
Coneção IPCA/IGPM a/c conta 10/24 pg 13/11/24				0,10					
<b>TOTAL</b>				<b>239,91</b>	<b>5,47</b>	<b>202,05</b>	<b>36,37</b>		
Bandeira Amarela - Já incluído no valor a pagar				3,69					
Bandeira Vermelha P2 - Já incluído no valor a pagar				3,68					

Resumo de Contas Vencidas / Débito Anterior

Tipos de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Coeficiente de Multiplicação	Consumo kWh
Ene g04011h	AM1119740058	5.972	9.726	1	193

Tarifa vigente conforme Res. Anel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) sobre atualização financeira (juros) e atraso no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informações de sua atividade econômica no site: OUT/24 Band. Verm. P2 - NOV/24 Band. Amarela.

Mês/Ano	Consumo kWh	Valor (R\$)	Dias
NOV/24	193	6,22	31
OUT/24	250	8,06	31
SET/24	181	6,44	29
AGO/24	179	5,42	31
JUL/24	150	5,00	31
JUN/24	147	4,85	30
MAY/24	184	6,34	29
ABR/24	129	4,44	29
MAR/24	0	0,00	0
FEV/24	0	0,00	0
JAN/24	0	0,00	0
DEZ/23	0	0,00	0
NOV/23	0	0,00	0

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	202,05	18,00	36,37
PASEP	185,68	0,59	0,97
COFINS	185,68	2,72	4,50

CEMIG S.A. - Rua... - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.



Código de Débito Automático  
 008138895800

Instalação  
 3006493208

Vencimento  
 11/12/2024

Total a Pagar  
 R\$239,91

Novembro/2024

63620000002-1 39910130006-7 51305578711-5 08108895886-0



2  
43



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.011.383

DATA DE EXPEDIÇÃO

NOME

JUNIO BATISTA DO PRADO

FILIAÇÃO

ALFREDO TOMAZ DO PRADO

ANA MARIA DO PRADO

NACIONALIDADE

BRASILEIRA

DATA DE NASCIMENTO

27/9/1957

DOC. ORIGEM

1.011.383 - LV-B-301X FL-178

1.011.383 - LV-B-301X FL-178

ADRIANA DE BARROS MONTEIRO  
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CERTIF. Nº

2  
47

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
 AV. SÉRGIO BORGES, 100 - PARQUE SÃO JOSÉ I  
 BRASÍLIA - DF  
 CEP: 70047-300

Referência a: **DEZ/24**  
 Vencimento: **08/01/2025**  
 Valor a pagar (R\$): **190,30**



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL  
 Data de emissão: 18/12/2024  
 Emitido para: Cliente de Acesso em  
 Site: www.aneel.gov.br  
 1144123834 (IBRCEL) / 1144123834 (IBRCEL) / 1144123834 (IBRCEL)  
 08/12/2024 às 01:12:10

Nº DA INSTALAÇÃO  
**3000473001**

Descrição (Uso)	Funcional	Convencional B1	Ativar	Desativar	Nº de Faltas	Fórmula
			21/11	19/12	26	216/1

Descrição	Unid.	Quant.	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)	ICMS (R\$)	Base Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)	Total (R\$)
Energia Potência	kWh	56	1,01400012	56,72	4,31	50,72	18,20	9,13	0,46574630
Energia SCEL BILTA	kWh	178	0,52670003	92,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,52670003
Energia compensada (GDI)	kWh	638	0,53570003	341,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53570003
Contrib. Conc. de Cust. (000-9400000)				100,00					
Contrib. Ilos Public. Municip.				35,53					
<b>TOTAL</b>				<b>190,30</b>	<b>1,31</b>	<b>40,72</b>		<b>9,13</b>	

Base de Cálculo - Já incluído no valor a pagar: **0,38**

*Handwritten:*  
 P8  
 PIX  
 09/01/25  
 09:04:23 H=

Revisão de Contas Vencidas / Débito Anterior

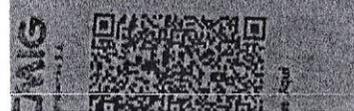
Tipo de Medição	Medição	Lectura Anterior	Lectura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	ART222717644	5.108	5.134	1	228
Energia ligada	ART222717044	14.902	15.409	1	588

**SALDO ATUAL DE DEBITAÇÃO: R\$ 29,25 kWh.** Tanto quanto ao último Rec. Anel nº 3.228 de 21/05/2024. Parcela a liquitar ICMS conforme Lei Complementar 104/02. Poderá ser utilizado para a extinção de outras dívidas e serviços de iniciais. Unidade de preço de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não gera crédito anterior. Para isso, serão aplicadas penalidades legais (juros e multa) e a atualização financeira (interjuro) no vencimento das parcelas. Letícia realizada conforme calendário de pagamento. É dever do consumidor manter-se atualizado em seus pagamentos e informar alterações de endereço e dados cadastrais ao local NOV24. Base de Cálculo - Já incluído no valor a pagar.

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias
DEZ/24	228	8,14	28
NOV/24	226	7,50	30
OUT/24	355	10,75	33
SET/24	224	7,72	29
AGO/24	180	5,45	33
JUL/24	166	5,03	30
JUN/24	173	5,24	33
MAI/24	210	7,24	29
ABR/24	240	8,27	29
MAR/24	301	10,37	29
FEV/24	298	9,31	32
JAN/24	323	10,41	31
DEZ/23	233	8,32	28

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	50,72	18,20	9,13
PASEP	41,59	0,57	0,23
COFINS	41,59	2,62	1,08

Faça com CEMIG: 116 - CEMIG Torpede 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 726 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 157 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.



Código de Débito Automático 008068239477	Instalação 3000473001	Vencimento 08/01/2025	Total a Pagar R\$190,30
---	--------------------------	--------------------------	----------------------------

Data de emissão: 18/12/2024

*Handwritten:*  
 2  
 4x

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



*Alber Comarçon Neto*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	MG-19.308.227	DATA DE EXPIRAÇÃO	26/08/2011
NOME	JOSE ALVES CAMARGOS NETO		
FILIAÇÃO	PAULO ROBERTO SOUZA ROSADO JANETE ALVES GUIMARAES		
NATURALIDADE	ITUIUTABA-MG	DATA DE NASCIMENTO	6/1/1977
DOC ORIGEM	NASC. LV-085 FL-129		
CPF	119654834-84		

LETICIA ALESSI BACHION ROBERTO  
SECRETARIA DO DICTUM

**CEMIG**

FORNECEDOR DE ENERGIA S.A.

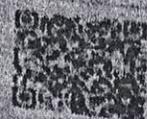
AV. ANTENAS DOURADAS, 1115 - JARDIM ANTENAS DOURADAS - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 31280-000

CEMIG S.A. - CNPJ: 07.000.000/0001-91

CPF: 11.600.000

**MINICONTA** 72024 0001 17

CONSUMIDOR: **MANDEIRA AMARELA**  
RUA: **115** Nº: **115** Nº: **115** Nº: **115**  
Cidade: **BELO HORIZONTE** Estado: **MG** CEP: **31280-000**



Para mais informações consulte o site [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br) ou ligue 0800 723 3333. O atendimento é de segunda a sexta, das 8h às 18h.

**Endereço** **Endereço** **Endereço** **Endereço** **Endereço** **Endereço**  
RUA: **115** Nº: **115** Nº: **115** Nº: **115** Nº: **115** Nº: **115**

Descrição	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
Energia Livrada	100	107	1.000	0,73	100,00	10,00	110,73
Despesa com taxa para Fornecedor							30,79
Despesa com taxa para o consumidor							8,12
Despesa com taxa para o consumidor							0,30
Despesa com taxa para o consumidor							0,63

**Total** **204,34** **1,28** **185,26** **30,79** **Pág 1 de 1**

**DEZ/2024** **27/01/2026** **R\$ 204,34**

Item	Valor	Valor	Valor
ICMS	188,48	18,00	R\$ 30,32
IDM	138,14	0,67	R\$ 0,78
IPIS	138,14	2,52	R\$ 3,81

Mês/Ano	Consumo kWh	Medida kWh/dia	Dias de Faturam.
DEZ/2024	167	5,56	30
NOV/2024	163	5,62	29
OUT/2024	188	6,09	30
SET/2024	177	6,10	29
AGO/2024	173	5,50	31
JUL/2024	180	5,62	32
JUN/2024	175	5,30	30
MAY/2024	175	6,03	29
ABR/2024	184	6,13	30
MAR/2024	158	5,64	29
FEV/2024	247	8,51	29
JAN/2024	283	8,57	31
DEZ/2023	220	7,50	29

NOV/24 Band. Amarela - DEZ/24 Band. Verde. Tarifas vigentes conforme Res Anel nº 3328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitos penalidades legais vigentes (multas) não atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para restabelecimento da conta de energia por e-mail acessando [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br). Lembramos realizada com calendário de faturamento.

Fale com o Cenjo 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 723 3333  
115. Delicatas aditivos - 0800 723 3333 - Ouvidoria Cenjo 0800 723 3333

VALID



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2342220459

NOME  
VILMAR JOSE DA SILVA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
M9235964 SSP MG

CPF  
458.105.756-68

DATA NASCIMENTO  
04/11/1964

FILIAÇÃO  
NÃO DECLARADO  
IDALINA MARIA DE JESUS

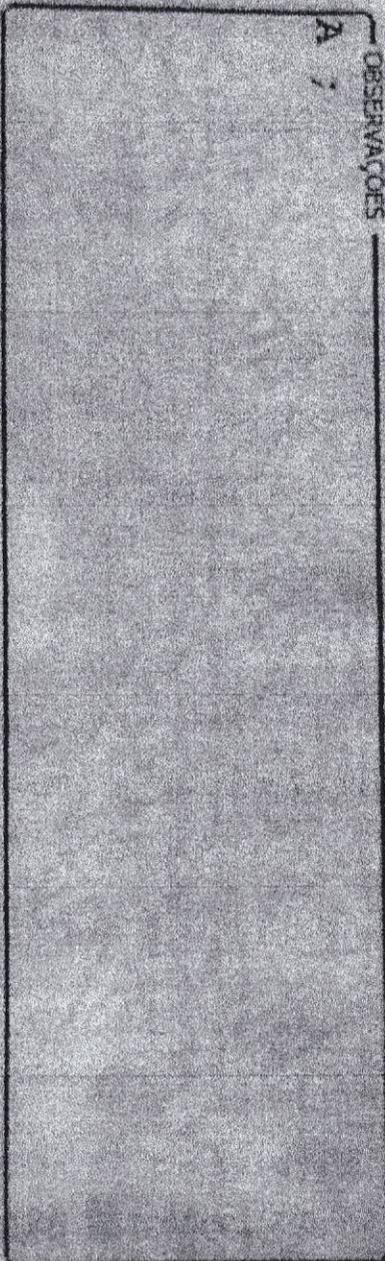
PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
AII

Nº REGISTRO  
00470358584

VALIDADE  
12/01/2027

1ª HABILITAÇÃO  
05/07/1996

OBSERVAÇÕES  
A ;



*Vilmar Jose da Silva*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

DATA EMISSÃO

23



Unidade Atendida: Rua Fátima de Energia Elétrica Condição  
 COMERCIALIZAÇÃO SA. CNPJ 06.981.190/0001-14 / INSC. ESTADUAL 642.272.24.002  
 AV. GARCHELA, 7.000 - ITUMBARA - RJ - CEP: 24.100-000 - RJ

VILMAR JOSE DA SILVA  
 RUA ITUMBARA 224 CG

MARIA VILELA  
 ITUMBARA - RJ  
 CEP 24.100.000

CPF: 458.170.494-20

Nº DO CLIENTE:

301407788	RESIDENCIAL	BÁSICO
18/12	20/01	17/02
		Tarifa Convencional



Control: 301407788 Data da impressão: 20/01/2025 12:16:05  
 NOTA FISCAL: 200270928 Série: 000 Data de emissão: 20/01/2025

Chave de acesso: 31250106601187000110066002302702782074705220  
 ELETICA EM CONTINGENCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO  
 Documento Anexo da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica  
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.apud.fazenda.gov.br/impemg>

Nome de Abastecimento	Medida	Letra Abastecimento	Unidade Abastecimento	Pendentes de Autorização	Tensão Abastecimento
Energia Elétrica	APH1R7B22032	9882	10111	1	229

Nome da Tarifa	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Valor	PN*	Uso de Cms	Anexo	ICMS	Tarifa Unit.
Energia Elétrica	Wh	229	10111/2071	231,52	0,73	231,52	19,00	41,07	0,78966000
Conta Custo de Risco - Pública				39,59					
Multa 2% sobre conta de 12/2024				4,45					
Cobro de PGR 10% sobre conta 12/24 pg 60-0120				0,74					
Taxa 1% sobre conta 11/24 pg 95-0120				1,84					
Bônus ITAMU - art. 21 art. 6º 10.439/2002				24,07					

Total 254,16 6,73 231,52 41,57 Pág 1 de 1

REFERENTE A	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
JAN/2025	06/02/2025	R\$ 254,16
Base de Cálculo (R\$)		Valor (R\$)
ICMS	231,52	18,00
ICMS	180,85	0,63
PIS/P	180,85	2,92
COFINS		
Histórico de Consumo		RELATÓRIO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES
Mês/Ano	Consumo kWh	Media kWh/dia
JAN/2025	229	8,93
DEZ/2024	219	7,55
NOV/2024	177	6,10
OUT/2024	244	7,39
SET/2024	174	6,00
AGO/2024	202	6,12
JUL/2024	172	5,73
JUN/2024	215	6,51
MAI/2024	157	5,41
ABR/2024	200	6,89
MAR/2024	259	8,93
FEV/2024	258	8,06
JAN/2024	244	7,87
Dias de Futuro		
		Até 20/02/2025 constará o seguinte débito
		Débitos que sofrerão ao corte:
Mês/Ano	Valor(R\$)	Prev. Corte
12/2024	269,78	03/02/2025
A restrição será condicionada à regularização de débitos vencidos na unidade consumidora no mês que ocorrer suspensão/rejeição para cobrado, no mínimo, o custo de disponibilidade.		

DEZ/24 Band. Verde - JAN/25 Band. Verde. Tarifa vigente conforme Res Anel n° 3-328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não gera débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou cobrança financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. E, para os débitos de...

# ENDIMEN

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

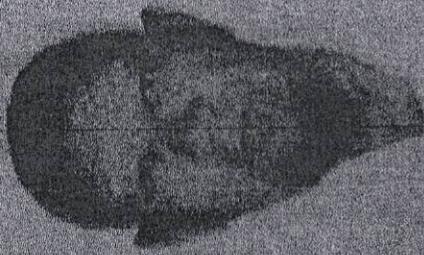
JOAQUIM LUIZ DE CARVALHO

FILIAÇÃO  
LUZIA RODRIGUES DE CARVALHO

JOAQUIM LUIZ DE CARVALHO

DATA NASCIMENTO 25/07/1952  
ORGÃO EXPEDIDOR PCMG  
FATOR RH A+

NATURALIDADE  
ITUJUBA-MG  
OBSERVAÇÃO  
\*\*\*\*\*



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

1952

LEI Nº 7.316 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 18440168949

DNI \*\*\*\*\*

PL-1255

VLS-3

REGISTRO GERAL MG-632.954

DATA DE EXPEDIÇÃO 21/12/2023

REGISTRO CIVIL

CMS, LV-76 FL-56 TIJUTABA-MG

\*\*\*\*\*

T. ELEITOR / ZONA / SEC

022958730281 141 209

CTPS / SÉRIE / UF

\*\*\*\*\*

NTS / PIS / PASEP

\*\*\*\*\*

IDENTIDADE PROFISSIONAL

\*\*\*\*\*

CERT. MILITAR

262774

\*\*\*\*\*

CMH

00399985147

CNS

708406297084862

MAIOR DE 65 ANOS

ADRIANA DE BARROS MONTEIRO  
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



# SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA

AUTARQUIA MUNICIPAL

R. 33 Nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030  
CNPJ 17.819.061/0001-88 - Inscrição Estadual: 342.748166.0050

Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.341.8195 - (34) 3268-0400  
www.sae.com.br

**ARINO LUIZ DE CARVALHO**  
RUA PLATINA, 821, SANTO ANTONIO  
38301-018, ITUIUTABA MG 4-1-710

MES/ANO: 01/2025

NR. GUIA  
17212012025-5

CATEGORIA/QTDE

1-RES;

LIGACAO: 17212-2 ID. ELETRO.: 20117212004

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,40
TARIFA DE AGUA	22,92
TARIFA DE ESGOTO	16,04
DOACAO AO HOSPITAL S. JOSE	5,00
DOACAO VOL. CS S. LESTE	5,00

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,  
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2  
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
05/10/2024	07/01/2025	10/01/2025	

DADOS DOS ÚLTIMOS 6 MESES				MENSAGEM
MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA	COMUNIDADE VISITADA POR POLICIAES DESEMPREGUE I 91, AUTORES DE ROUBO, RECEP TACAO TRAFICO DE DRO GAS, FORAGIDOS E ARMAS ILCITAS, O SIGILO DA DENUN CIA E ABSOLUTO.
12/2024	11	29	0,38	
11/2024	14	33	0,42	
10/2024	11	29	0,38	
09/2024	12	30	0,40	
08/2024	12	32	0,38	
07/2024	10	29	0,34	

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO		PERIODO DA ANALISE 01/12/2024 a 31/12/2024		
PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,20	0,44
Cor Aparente	UH	ate 15,0	0,00	4,00
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,41	1,56
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,65	0,79

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE**  
**DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Categoria: **CONTADOR** Nº Registro: **MG034550**

Nome: **CELSO GUIMARAES DA COSTA**

Nascimento: **31/05/1954** Nacionalidade: **BRASILEIRA** Naturalidade: **ITUIUTABA-MG**

*Costa*  
 Assinatura do Profissional.



Filiação: **EURIPEDES JOSE GUIMARAES**  
**VALMERINDA ANA GUIMARAES**

Diplomação: **14/12/2019** CPF: **138.938.586-87** Documento de Identificação: **MG-292.076-PC-MG**

Título: **BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

Instituição de Ensino: **UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.

Data de Registro: **05/08/1981** Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade  
 Código de Validação: **82CEB1**




VALE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE**  
**DO ESTADO DE MINAS GERAIS**



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:  
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/13893858687/codigo/82CEB1>

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em terça-feira, 7 de julho de 2020, às 10:49.

21

CELSO GUIMARAES DA COSTA  
 RUA VINTE E QUATRO 2113 CS  
 SETOR SUL  
 38300-078 ITUIUTABA, MG  
 CPF 138.9\*\*\*-\*\*-\*\*

Referente a **JAN/2025** Vencimento **22/02/2025** Valor a pagar (R\$) **109,53**



NOTA FISCAL Nº 230472694 - SÉRIE 000  
 Data de emissão: 17/01/2025  
 Consulte pela Chave de Acesso em:  
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/speding/nf3e>  
 chave de acesso:  
 31250106981180000116660002304726941016230584  
 Protocolo de autorização: 1312500249248613  
 17.01.2025 às 22:53:29

Nº DA INSTALAÇÃO  
**3002826416**

Classe	Subclasse	Modalidade Tarifária	Data de Leitura			
Residencial Bifásico	Residencial	Convencional B1	Anterior	Atual	Nº de dias	Próxima
			17/12	17/01	31	14/02

Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit. R\$	Valor R\$	PIS COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa
									Unit.
Energia Elétrica	kWh	50	1,01112671	50,54	1,47	50,54	18,00	9,09	0,79969000
Energia SCEE ISENTA	kWh	488	0,53071000	258,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000
Energia compensada GD I	kWh	488	0,53071000	-258,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000
Bônus ITAIPU - art. 21 da Lei 10.438/2002				-6,98	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contrib Ilum Publica Municipal				65,97					
<b>TOTAL</b>				<b>109,53</b>	<b>1,47</b>	<b>50,54</b>		<b>9,09</b>	

Revisão de Contas Vencidas / Débito Anteriores

Informações Técnicas					
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	ARL211117494	14.936	15.474	1	538
Energia Injetada	ARL211117494	20.669	20.980	1	311

**Informações Gerais**  
 SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 7.356,00 kWh. Taxa vigente conforme Res Aneel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Considerar nota fiscal quitada após débito em sua c/c. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local DEZ/24 Band. Verde - JAN/25 Band. Verde.

Histórico do Consumo			
Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias
JAN/25	538	17,35	31
DEZ/24	530	18,27	29
NOV/24	486	15,67	31
OUT/24	662	21,35	31
SET/24	337	11,62	29
AGO/24	385	11,66	33
JUL/24	336	11,20	30
JUN/24	331	10,03	33
MAI/24	479	16,51	29
ABR/24	584	20,13	29
MAR/24	555	17,90	31
FEV/24	500	16,66	30
JAN/24	717	22,40	32

Reservado ao Fisco			
	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	50,54	18,00	9,09
PASEP	41,45	0,63	0,26
COFINS	41,45	2,92	1,21

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático	Instalação	Vencimento	Total a Pagar
000028264166	3002826416	22/02/2025	R\$109,53

Janeiro/2025

8366000001-9 09530138005-1 71290002511-5 00028264166-1



**DÉBITO AUTOMÁTICO**

2  
22

TERCEIROS TERREIROS DO BRASIL





ESTADO DE MINAS GERAIS  
POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

O PORTADOR TEM PORTE LIVRE DE ARMA, CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº 10.824, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 5.123, DE 1º DE JULHO DE 2004 E FRANCO ACESSO AOS LOCAIS SOB FISCALIZAÇÃO POLICIAL E A ELE DEVEM SER DADOS TODO APOIO E AUXÍLIO NECESSÁRIOS AO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES.

NOME

**PEDRO PAULO CARVALHO FRANCO**

POSTO/GRADUAÇÃO

**PRIMEIRO NENENTE**

*Pedro Paulo Carvalho Franco*

ASSINATURA DO IDENTIFICADO

CARTEIRA ESPECIAL DE IDENTIDADE

UNIDADE TERRITÓRIO NACIONAL

NÚMERO: 130468-5      REGISTRO GERAL: GO 4.594.436

FILIAÇÃO: ROMULO FRANCO MARTINS  
SALLY CARVALHO DE SOUZA FRANCO

DOC. ORIGEM:  
NAS. LV.64 FL.115V T.39928

NATALIDADE: GOIANIA-GO

DATA DE NASCIMENTO: 18FEV1985

CPF: 004.497.511-20

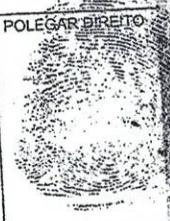
BELO HORIZONTE (MG) 26ABR2021

Este documento tem fé pública para fins de identidade  
Decreto nº 40.146, de 16 de dezembro de 1998

ASSINATURA DA AUTORIDADE EXPEDIDORA

LEI Nº 7.403 DE 29 DE ABRIL DE 1993

POLEGAR DIREITO





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.232.307/0001-02 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 03/05/2004	
NOME EMPRESARIAL CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSEP L		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV QUINZE	NÚMERO 854	COMPLEMENTO *****	
CEP 38.300-134	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@ESCRITORIOGUMARAES.COM.BR		TELEFONE (34) 3268-1633	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/02/2025 às 19:11:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP  
L  
CNPJ: 06.232.307/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 21:26:41 do dia 10/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/08/2025.

Código de controle da certidão: **F10A.E1D2.16E4.0B1B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06.232.307/0001-02  
**Razão Social:** CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LE  
**Endereço:** RUA TRINTA E OITO 618 / PROGRESSO / ITUIUTABA / MG / 38302-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/01/2025 a 24/02/2025

**Certificação Número:** 2025012603292112821390

Informação obtida em 10/02/2025 21:33:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 459656/2025

Data Geração: 10/02/2025

Data Validade: 10/05/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

### Identificação

Crc 167010

Contribuinte CONSELHO COMUNITARIO DE PREV. SETOR LESTE DE ITUIUTABA

CNPJ ou CPF 06.232.307/0001-02

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38300-134 - Avn 15, 854

Bairro CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 10/02/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 459656/2025

Inscrição: 167010

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

*Certidão Emitida Gratuitamente*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.232.307/0001-02

Certidão nº: 7699444/2025

Expedição: 10/02/2025, às 21:34:42

Validade: 09/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.232.307/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2  
RS



# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
16/02/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
17/05/2025

NOME: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L

CNPJ/CPF: 06.232.307/0001-02

LOGRADOURO: AVENIDA QUINZE

NÚMERO: 854

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38300134

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000847305064

Handwritten initials

## CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO - CMAS

O Conselho Municipal de Ituiutaba-MG, certifica para os devidos fins que a **Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba- MG CONSEP**, sediado na cidade de **Ituiutaba-MG**, situado na av. 15 nº854 Centro, Ituiutaba, Estado de **Minas Gerais**, inscrito no **CNPJ** sob nº **06.232.307/0001-02** é inscrito neste Conselho, sob o nº **097** desde 12 de julho de 2023, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de assistência social.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba-MG, 12 de julho de 2023

*Marília Gabriela de Oliveira*  
**Marília Gabriela de Oliveira**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**Contratado:** (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0204-6 - ITUIUTABA ( MG ), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0204-60, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

**Proponente/Contratante:** CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-, CNPJ n.º 06.232.307/0001-02, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à AV QUINZE , 854, CEP 38.300-134, telefone(s) (34) 99665-6967.

**Dirigente(s)**

Nome	CPF
SUELY MARIA DE JESUS LEMOS	558.196.136-00
CLAUDIA ANDRAUS BORGES	740.255.206-30

**Dados da conta**

Agência 0204-6, Conta-Corrente n.º 72.672-9, Poupança Ouro n.º 510.072.672-1 e Poupança Poupex n.º 960.072.672-3 abertas em 16/05/2023.

**Declarações e autorizações**

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais:  
bb.com.br/privacidade.

\* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de  
ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

**Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são  
verdadeiras.**

Local e data  
ITUIUTABA (MG), 16/05/2023

**Contratado****Proponente/Contratante**

*Rozely Maria de Jesus Gomes*

Razão Social: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-  
CNPJ: 06.232.307/0001-02





MUNICÍPIO DE ITUIUTABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS  
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº 1473 / 2024      Inscrição Municipal 27869      GCM 27869      CNPJ/CPF 06.232.397/0001-02

FICA CONCEDIDO A  
CONSELHO COMUNITARIO DE PREV. SETOR LESTE DE ITUIUTABA

NOME FANTASIA  
CONSEP

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER  
Avn 15, 854  
CENTRO  
38300-134 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL  
CANALIZAR AS ASPIRAÇÕES, PRIORIDADES, METAS DA COMUNIDADE DO SETOR LESTE EM  
RELAÇÃO AS ATIVIDADES ESPEC. DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO  
TOCANTE AS ATIVIDADES DE DEFESA SOCIAL NO MUNICIPIO

Descrição Atividade

Descrição Adicional

HORARIO DE FUNCIONAMENTO  
De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00. as 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:  
POSSUI DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO Nº MGL 2001730277 - N.F. 15/04/2023

EXERCICIO	INICIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2024	28/07/2014	8182	2023	28/02/2025	24/04/2024

*Luciene Dantas de Góes Moura*  
Luciene Dantas de Góes Moura  
Fiscal de Posturas

*Agumaldo Moura da Silva*  
Agumaldo Moura da Silva  
Seção de F. Posturas  
Mat. 3080

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.044, DE 7 DE JUNHO DE 2010

*Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba.*

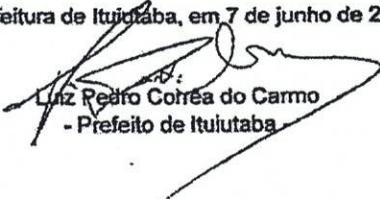
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba, com sede nesta cidade.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 7 de junho de 2010.

  
Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -



**DIRETORIA**

# DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L**, CNPJ 06.232.307/0001-02, com sede a Av. 15 nº 854, Bairro Centro, CEP 38.300-134 na cidade de Ituiutaba/MG; declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o **CELSO GUIMARÃES DA COSTA**, brasileiro, casado, Contador, CPF 138.938.586-87 e RG MG-292.076-SSP-MG residente e domiciliado a Rua 24 nº 2113 Centro, cidade de Ituiutaba/MG, CRC nº TC-MG 034550/0-0 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba-MG., 10 de fevereiro de 2025.

N. Termos

P. Deferimento.

**SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**  
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00  
**PRESIDENTA**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE**  
**DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Categoria: **CONTADOR** Nº Registro: **MG034550**

Nome: **CELSO GUIMARAES DA COSTA**

Nascimento: **31/05/1954** Nacionalidade: **BRASILEIRA** Naturalidade: **ITUIUTABA-MG**

*Costa*  
Assinatura do Profissional



Filiação: **EURIPEDES JOSE GUIMARAES**  
**VALMERINDA ANA GUIMARAES**

Diplomação: **14/12/2019** CPF: **138.938.586-87** Documento de Identificação: **MG-292.076-PC-MG**

Título: **BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

Instituição de Ensino: **UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 14 do Decreto-Lei n.º 9.295/45, c/cart. 1.ª da Lei n.º 6.206/75.

Data de Registro: **05/08/1981** Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade: Código de Validação: **82CEB1**




Valida-se pelo aplicativo oficial.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE**  
**DO ESTADO DE MINAS GERAIS**



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:  
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/13893858687/codi-go/82CEB1>

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em terça-feira, 7 de julho de 2020, às 10:49.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DE MINAS GERAIS

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: CELSO GUIMARAES DA COSTA
REGISTRO.....	: MG-034550/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.938.586-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 10/02/2025 as 22:33:51.

Válido até: 11/05/2025.

Código de Controle: 360636.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

**PROCESSO Nº 3257/2025**

À **Secretaria Municipal de Governo**, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo, matrícula e assinatura do mesmo.

O processo se trata de disponibilização de recurso, que totalizam o valor de R\$575.746,87 (quinhentos e setenta e cinco mil setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 19 de fevereiro de 2025.

  
**Thamis Elias Rosa**  
**Mat. 828**

**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 3257/2025**

**Assunto: Repasse para o Consep no valor de R\$575.746,87, referente ao pagamento de 09 funcionários que dão suporte na Delegacia**

Ituiutaba, 06 de março de 2025

Ressaltamos que cabe ao secretário priorizar as despesas de sua secretaria, considerando a disponibilidade orçamentaria bem como as cotas financeira disponibilizada para o exercício e cabe ainda ao secretário, analisar a compatibilidade da despesa com a fonte de recurso indicada pelo mesmo.

Ressaltamos ainda, que o valor previsto do orçamento é acompanhado mensalmente, analisando a efetiva execução e arrecadação, caso seja necessárias adequações nas despesas considerando o cenário econômico do município.

A Secretaria de Governo para prosseguir.

  
Denise Maria de Oliveira Silva Tannús  
Dir. do Deptº Planejamento Orçamentário

  
Eleni Soares Gois  
Sec. Munic. de Finanças e Orçamento



PREFEITURA

**ITUIUTABA**

Faz acontecer

Processo 3257/2024

Ciente das ponderações apontadas pela Secretaria de finanças, porém, a despesa é de interesse público e de extrema importância para o município de Ituiutaba, uma vez que a necessidade de aplicar em segurança pública se torna a cada dia mais necessária visando o bem comum dos cidadãos.

O objeto do termo a ser firmado vai de encontro com os objetivos deste governo que é investir na segurança pública fazendo assim com que o nosso município tenha um melhor atendimento na instituição e maior celeridades nos serviços ali ofertados, o município entendo que somente o efetivo da polícia civil não daria conta de toda a demanda de nosso município, por isso a importância desta parceria.

Sendo assim, essa secretaria tomará todas as providências que estiverem ao seu alcance para reduzir despesas no decorrer do exercício de 2025, visando o cumprimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere ao equilíbrio das contas públicas.

Remeto a Senhora Prefeita para Conhecer e Deliberar.

Ituiutaba 17 de Março de 2025

  
Alzete Guedes Ferreira  
Secretária Municipal de Governo



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS**  
**ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Alvará Nº: **1008 / 2025**      Inscrição Municipal **27869**      CCM **27869**      CNPJ/CPF **06.232.307/0001-02**

FICA CONCEDIDO A  
**CONSELHO COMUNITARIO DE PREV. SETOR LESTE DE ITUIUTABA**

NOME FANTASIA  
**CONSEP**

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER  
 Avn 15, 854  
**CENTRO**  
**38300-134 ITUIUTABA/MG**

ATIVIDADE PRINCIPAL  
 CANALIZAR AS ASPIRAÇÕES PRIORIDADES METAS DA COMUNIDADE DO SETOR LESTE EM  
 RELAÇÃO AS ATIVIDADES ESPEC DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO  
 TOCANTE AS ATIVIDADES DE DEFESA SOCIAL NO MUNICIPIO

Descrição Atividade

Descrição Adicional

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

**OBSERVAÇÃO:**

POSSUI DECLARAÇÃO DISPENSA LICENCIAMENTO Nº MGL 2001736277 - N.F: 15/04/2025.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2025	28/07/2014	8182	2023	15/04/2025	14/03/2025

*Mariana Correa*  
 MARIANA CORREA DE OLIVEIRA  
 Auxiliar Administrativo  
 Mat. 16595  
 Sec Municipal de Planejamento

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
 Aguiar dos Santos da Silva  
 Secão de F Postura  
 Mat. 3080

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 3257/2025

## PARECER TÉCNICO

**OBJETO:** Melhoria e suporte nas condições de trabalho e no atendimento direto policial, pagamento de 09 (nove) funcionários contratados para que continuem a disposição na delegacia de Polícia Civil de Ituiutaba.

**Referência:** - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento  
**Organização da Sociedade Civil:** Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L

**CNPJ:** 06.232.307/0001-02

**Endereço:** Av. 15, n° 854, Centro.

**Objeto proposto:** Melhoria e suporte nas condições de trabalho e no atendimento direto policial, pagamento de 09 (nove) funcionários contratados para que continuem a disposição na delegacia de Polícia Civil de Ituiutaba.

**Valor total do repasse:** R\$575.746,87

**Período:** Exercício de 2025.

**Tipo da Parceria:** Termo de Fomento

## PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG – CONSEP L**

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba em suprir atividades concernentes ao âmbito de segurança pública.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

1

1



10

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município apoiando a Segurança Pública.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

*Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.*

*Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.*

*Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.*



2



20

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

*“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)*

*(...)*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).”*

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de segurança pública, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.



3



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **10 parcelas** ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 31/2025** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas,



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 18 de março de 2025.



**Thamiris Elias Rosa**

Presidente



**Tamiris Rodrigues Santos**

Membro



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

## PARECER Nº 239/2025

**Processo Administrativo nº 3257/2025**

**Assunto: SUBVENÇÃO – PLANO DE TRABALHO – RECURSOS ORDINÁRIOS**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIV DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA – MG (CONSEP L) solicita a subvenção do valor de R\$ 575.746,87 (quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos) para pagamento de 9 (nove) funcionários contratados para prestação de serviço na Delegacia de Polícia Civil desta urbe (fls. 02).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/73.

Em fls. 74 o Setor de Convênios do Município solicitou a aprovação do Plano de Trabalho e a indicação de Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho.

Em fls. 75 ficou aprovada a solicitação pela Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) e em fls. 2v restaram indicados o Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho.

Tendo sido proferido Parecer Técnico pela viabilidade do Termo de Fomento em fls. 79/83.

*Este é o breve relatório.*

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

**O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo.** Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Inicialmente é importante ressaltar que não compete à Procuradoria Geral do Município a análise objetiva e subjetiva da relevância técnico-administrativa da entidade e muito menos do plano de trabalho apresentado, devendo cada uma das áreas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Plano de Trabalho fazê-lo.

Os recursos que serão utilizados para destinação à entidade são recursos ordinários do Município e serão alocados ou realocados pelo ordenador da despesa, quem seja, o Secretário Municipal de Governo (fls. 76).

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a **segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (...) (grifos nossos)

Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;  
(...)



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

## - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...)

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(...)

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.169/2016 que regulamenta as disposições da lei federal, dispõe que:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

(...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação; (...)

Estabelece ainda o Decreto Municipal os requisitos para a celebração dos Termos de Fomento no art. 13, em concordância ao estipulado no art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Em relação a necessidade de chamamento público, dispõe o art. 31 da Lei nº 13.019/2014 e art. 25 do Decreto Municipal que:



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

## - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, **em razão da natureza singular do objeto da parceria** ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (...) (grifos nossos) (Lei nº 13.019/2014)

Art. 25. Exceto nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e neste Decreto, a celebração dos instrumentos de parceria de que trata o art. 10 deste decreto, deverá ser precedido chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto. (grifos nossos) (Decreto nº 8.169/2016)

Ora, estando atestada a inexistência de discordância entre o órgão fiscalizador do Termo de Fomento (Secretaria Municipal de Governo), tem-se que não há óbice a formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Ato contínuo, concluiu o Parecer Técnico do Setor de Convênios do Município (fls. 82) que: “(...) concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva (...)”.

Neste sentido, **ENTENDEMOS** pela legalidade e viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Pontua-se que, **não compete à Procuradoria Geral do Município a análise ou verificação da viabilidade financeira-orçamentária do Plano de Trabalho**, competindo ao ordenador da despesa, no caso, o Secretário Municipal, o acompanhamento de tal viabilidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

### III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **OPINAMOS** pela legalidade e viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Lei Federal nº 14.113/2020.

Ao Setor de Convênio.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 20 de março de 2025.

**Luiz David Lara Filho**  
**Procurador Adjunto**

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2025 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITUIUTABA E O CONSELHO  
COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA  
PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE  
ITUIUTABA-MG – CONSEP L

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e o **CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG - CONSEP L**, inscrito no CNPJ sob nº 06.232.307/0001-02, com sede na Avenida 15, nº 854, Centro, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por sua Presidente **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxxx de 2025**, consoante o processo administrativo nº 3257/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxxx de 2025**, tem por objeto prestar melhoria e suporte nas condições de trabalho e no atendimento direto policial, pagamento de 09 (nove) funcionários contratados para que continuem a disposição na delegacia de Polícia Civil de Ituiutaba, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1 - São obrigações dos Partícipes:

#### I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Governo**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

## II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar - se - à pelas Servidoras: GESTORA: Cristina Aparecida Costa Maciel; Matrícula: 3515; Cargo: Chefe de Seção de Expedientes e Registro. FISCAL: Tamiris Rodrigues Santos: 13104; Cargo: Assessora.

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$575.746,87 (quinhentos e setenta e cinco mil setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

TOTAL – R\$575.746,87 (quinhentos e setenta e cinco mil setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$575.746,87 (quinhentos e setenta e cinco mil setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

**(OBS: AINDA NÃO INFORMADA)**

## CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

## CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII –Relatório de execução Físico – Financeiro;

VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX – Relação de Pagamentos;

X –Relação de Conciliação Bancaria;

XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

10.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Governo**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 20 de março de 2025.

**LEANDRA GUEDES FERREIRA**  
**PREFEITA DE ITUIUTABA**

**SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**  
**PRESIDENTE**

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## ANEXO I

### DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**PROCESSO: 3257/2025**

**ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento**

**INTERESSADO: Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba - MG - CONSEP L**

**PARECER TÉCNICO Nº 67/2025 – CONTROLE INTERNO**

**A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.**

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

**I - DO RELATÓRIO**

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 3257/2025, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$575.746,87 (quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos), para atender a Secretaria Municipal de Governo, que será destinado ao CONSEP LESTE, para que possa dar suporte na estrutura operacional para pagamento dos 09 (nove) funcionários contratados para apoio a prestação de serviço na Delegacia de Polícia Civil de Ituiutaba.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Governo, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

101  
re

É o breve relatório.

## II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, entretanto deverá ser observado o que segue:

- Informar a Dotação Orçamentária para constar no Termo de Fomento;

- Documento do Sr. Donizete Rodrigues de Oliveira, deverá ser substituída por um documento válido, uma vez que o documento anexo expirou o prazo de validade em 12/03/2024, fls 38;

Certidão de regularidade fiscal, perante ao Caixa referente ao FGTS encontra-se vencida, fls. 62;

No tocante ao Plano de Trabalho apresentado (anexo fls. 12/14), entende-se pela possibilidade de prosseguimento, conforme aprovação pelo Secretário Gestor (fl.76).

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, deverá ser observado que o Plano de trabalho, uma vez que se trata apenas para **custeio**.

Ante o exposto, desde que atentos as observações, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

Assim, considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

## III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de

NO2  
we

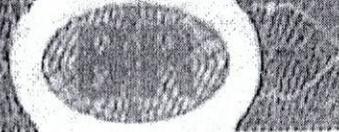


Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, desde que sejam sanadas as observações apontadas.

Ituiutaba, 25 de março de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Márcia Divina Rodrigues'.

**Márcia Divina Rodrigues**  
Controladora Geral do Município



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 a 1 NOME E SOBRENOME  
 DONIZETI RODRIGUES DE OLIVEIRA

1ª HABILITAÇÃO  
 20/12/1997

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
 25/10/1964 ITUIUTABA/MG

4a DATA EMISSÃO  
 07/03/2024

4b VALIDADE  
 07/03/2029

ACC  
 D



4c DOC. IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF  
 M3307183 SSP MG

4d CPF  
 652.443.546-04

5 Nº REGISTRO  
 02690263122

9 CAT. HAB  
 AB

NACIONALIDADE  
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO  
 GERCINO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
  
 FRANCELINA MARIA DE JESUS

*Donizeti Rodrigues de Oliveira*

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		07/03/2029	
A1			
B		07/03/2029	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

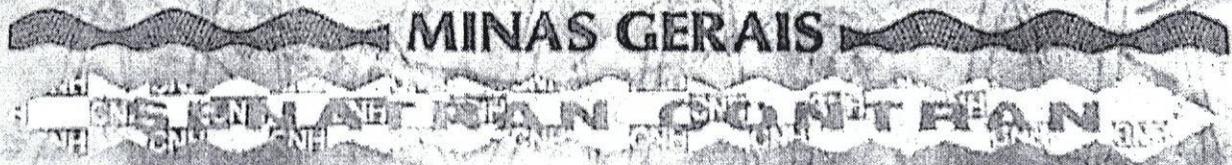
12 OBSERVAÇÕES

*Lucas Vilas Boas Pacheco*  
 LUCAS VILAS BOAS PACHECO  
 CHEFE DE TRANSITO

ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL  
 ITUIUTABA, MG

25711868493  
 MG658883399



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06.232.307/0001-02  
**Razão Social:** CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LE  
**Endereço:** RUA TRINTA E OITO 618 / PROGRESSO / ITUIUTABA / MG / 38302-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/03/2025 a 04/04/2025

**Certificação Número:** 2025030604492112821388

Informação obtida em 25/03/2025 17:10:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PREFEITURA  
**ITUIUTABA**

Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 3.257 / 2025

Em face ao requerimento recebido da **Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG-CONSEP L**, CNPJ 06.232.307/0001-02, que por intermédio de sua Presidente Suely Maria de Jesus Lemos, solicitou a celebração de Termo de Fomento, para possibilitar a liberação de recursos para o exercício de 2025, no valor de R\$ 575.746,87 (quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos), para a melhoria e suporte nas condições de trabalho e no atendimento direto policial, pagamento de 09 (nove) funcionários contratados para que continuem a disposição da Delegacia de Polícia Civil de Ituiutaba.

O procedimento foi encaminhado ao Setor de Convênios e a Secretaria Municipal de Governo, que se manifestou favoravelmente, informando às fls. 76, que a proposta atende ao interesse público, tem relevância social, e, informando no despacho às fls.02 verso, a gestora e a fiscal de contrato, para fiscalização da execução do objeto.

Nesse sentido, considerando o parecer técnico da Comissão, o parecer jurídico nº 239/2025 exarado pela Procuradoria Geral que opinou pela legalidade formal e material do Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e aperfeiçoamento da parceria, e, ainda o parecer técnico nº 67/2025 da Controladoria Geral, por conseguinte, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar o repasse no valor de R\$ 575.746,87 (quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos) ao **Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L**, em consonância com o Plano de Trabalho apresentado.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 25 de março de 2025.

  
Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/106

Ituiutaba, 04 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 023.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 023/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que **Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA  
GUEDES  
FERREIRA:006091  
35686

Assinado de forma digital  
por LEANDRA GUEDES  
FERREIRA:00609135686  
Dados: 2025.04.04  
11:33:01 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 023/2025

Ituiutaba, 04 de abril de 2025.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L-CNPJ 06.232.307/0001-02), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 575.746,87 (quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto serão para a melhoria e suporte nas condições de trabalho e no atendimento direto policial, e para o pagamento de 09 (nove) funcionários contratados para que continuem à disposição da Delegacia de Polícia Civil de Ituiutaba.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 3.257, de 18 de fevereiro de 2025.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital por  
LEANDRA GUEDES  
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686  
5686 Dados: 2025.04.04 11:30:46  
+03'00'

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -